

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE
LISBOA



ISCAL

WINDFALL TAX: O IMPOSTO DOS LUCROS EXCEDENTÁRIOS

Ana Margarida Rebocho Bernardino

Lisboa, junho de 2025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

WINDFALL TAX: O IMPOSTO DOS LUCROS EXCEDENTÁRIOS

Ana Margarida Rebocho Bernardino (20220430)

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Paulo Nogueira da Costa, Professor Adjunto da área científica de Direito Fiscal e Fiscalidade e Professor Doutor Júlio Tormenta, Professor Adjunto Convidado da área científica de Direito Fiscal e Fiscalidade.

Constituição do Júri:

Presidente: Especialista Jesuíno A. Martins

Vogal: Especialista Amândio Silva

Vogal: Doutor Júlio Tormenta

Lisboa, junho de 2025

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer uma das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação.

Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Ao meu avô.

AGRADECIMENTOS

O meu percurso académico culmina com a entrega desta dissertação de mestrado. Para além de uma realização académica, a conclusão desta etapa representa a conquista de um objetivo pessoal para o qual dediquei todo o meu tempo e motivação ao longo destes meses.

Esta entrega só foi possível com a ajuda dos meus orientadores, o Professor Paulo Nogueira da Costa e o Professor Júlio Tormenta que, em fases diferentes do processo, partilharam comigo todo o seu conhecimento demonstrando sempre toda a disponibilidade e compreensão para me guiar e aconselhar.

Às minhas colegas de Mestrado e amigas para a vida, Inês e Mariana, gostaria de agradecer por fazerem com que este caminho que parecia tão solitário tivesse sempre uma luz, a vossa companhia. Alcançar esta conquista ao vosso lado é muito gratificante.

Aos meus amigos e à minha família só tenho a agradecer pelo apoio incondicional e por respeitarem os períodos da minha ausência em prol da escrita. Obrigada por acreditarem sempre em mim e por me fazerem acreditar que posso ser sempre a minha melhor versão. São o pêndulo da minha vida e o motivo pelo qual desistir nunca será opção.

RESUMO

A presente dissertação é realizada no âmbito do mestrado de Fiscalidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Esta dissertação terá como objeto de estudo o imposto sobre os lucros excessivos, também denominado como *Windfall Tax*, os seus impactos a nível nacional bem como uma análise da implementação deste imposto noutros países da União Europeia.

Em Portugal já existia um imposto cujo objetivo era tributar os lucros obtidos pelas empresas, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Contudo, a situação de crise energética que se faz sentir na Europa levou a que as empresas do setor do petróleo, gás natural, carvão e refinação, bem como as empresas de distribuição alimentar aumentassem significativamente os seus lucros de forma inesperada face aos restantes setores.

É neste contexto atípico que surge a necessidade de taxar estas empresas que beneficiam da atual conjuntura apesar de em nada serem responsáveis por isso.

Palavras-chave: imposto, lucros, excedentários, contribuintes; empresas; crise energética; União Europeia

ABSTRACT

This dissertation is being carried out as part of the Master's Degree in Taxation at the Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

This dissertation will study the excess profits tax, also known as the Windfall Tax, its impacts at a national level as well as an analysis of the implementation of this tax in other European Union countries.

Portugal already had a tax aimed at taxing the profits made by companies, the Corporate Income Tax. However, the energy crisis in Europe has led companies in the oil, natural gas, coal and refining sectors, as well as food distribution companies, to significantly increase their profits in a way that is unexpected compared to other sectors.

It is in this atypical context that the need arises to tax these companies, which are benefiting from the current situation despite not being responsible for it.

Keywords: tax, profits, excess, taxpayers; companies; energy crisis; European Union

ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS	9
LISTA DE ABREVIATURAS.....	10
1. Introdução.....	11
1.1. Objeto e objetivos do estudo.....	12
1.2. Metodologia.....	12
2. Enquadramento Teórico e Conceptual	14
3. Enquadramento Histórico.....	15
3.1. Antecedentes	15
3.1.1. Impostos sobre Lucros de Guerra e Imposto sobre Lucros Excedentários.....	16
4. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.....	18
5. <i>Windfall Tax</i> – O imposto sobre os lucros excessivos.....	21
5.1. Conceito na atualidade.....	21
5.2. Introdução do imposto na União Europeia.....	24
5.3. Contribuição no Setor Energético.....	28
5.4. Contribuição no Setor de Distribuição Alimentar.....	29
5.5. Problemáticas	31
5.5.1. Dupla tributação de rendimentos.....	33
5.6. Oportunidades.....	34
6. Elisão e Evasão Fiscal.....	35
7. Estudo de caso entre empresas do setor energético: Endesa, Galp e EDP.....	36
8. Discussão de Resultados.....	41
9. Conclusões.....	42
Referências Bibliográficas	44
Anexos.....	50

Anexo I – <i>Announced, Proposed, and Implemented Windfall Tax Policies in European Countries, as of September 26, 2022</i>	51
Anexo II – <i>Announced, Proposed, and Implemented Windfall Tax Policies in European Countries, as of August 22, 2023</i>	57
Anexo III – <i>Windfall Profits Taxes in Force in European Countries, as of August 30, 2024</i>	68

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 4.1 - Taxas estatutárias de IRC	19
Figura 5.1 - Implementação da Windfall Tax à data de 26 de Setembro de 2022	25
Figura 5.2 - Implementação da Windfall Tax à data de 22 de Agosto de 2023	26
Figura 5.3 - Implementação da Windfall Tax à data de 30 de Agosto de 2024	27
Figura 7.1 - Quota de Mercado no Mercado Livre do Setor Energético, em 2021	36
Figura 7.2 - Despesas Operacionais 2022 e 2023	37
Figura 7.3 - Peso dos tributos pagos pelo grupo EDP, por país	38
Figura 7.4 - Contribuições suportadas pelo grupo EDP, por tipologia	39
Figura 7.5 - Impostos e outras contribuições na empresa Galp (2022-2023)	40

LISTA DE ABREVIATURAS

CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa
CESE – Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
CIRC – Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CRP – Constituição da República Portuguesa
CST – Contribuição de Solidariedade Temporária
EDP – Energias de Portugal
ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas
IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT – Lei Geral Tributária
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
PIB – Produto Interno Bruto
PME – Pequenas Médias Empresas
TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE – União Europeia

1. Introdução

O contexto histórico-político da União Europeia tem vindo a alterar-se progressivamente.

O início da guerra entre a Ucrânia e a Rússia nada mais é do que o ponto de viragem necessário para serem impostas medidas que travem os efeitos adversos daí provenientes. Com o intensificar dos impactos negativos, a União Europeia decidiu recuperar um imposto já anteriormente utilizado em diversas situações com o propósito de regular o mercado e mantê-lo estável, a *Windfall Tax*.

A *Windfall Tax* no contexto atual veio incidir sobre o setor energético e de distribuição alimentar, principais indústrias que beneficiaram da conjuntura, versando sobre os lucros considerados excedentários e temporários daquele período. As receitas obtidas com este imposto tinham como principal destino ajudar as famílias, diminuir a dependência energética bem como financiar programas para colmatar os efeitos sentidos.

Acontece que a implementação deste imposto foi bastante controversa no tecido empresarial, motivo justificado pela existência de dupla tributação de rendimento e pelo afastamento de potenciais investidores nestas indústrias.

Deste modo, a presente dissertação de mestrado irá debruçar-se em pormenor na explicação dos conceitos subjacentes a este imposto.

Esta dissertação está dividida em 9 capítulos. Após a atual parte introdutória onde será explicada a importância do tema, a relevância bem como a metodologia utilizada, o segundo capítulo será de enquadramento teórico e conceptual onde serão descritos os conceitos inerentes. No terceiro capítulo, será abordado o enquadramento histórico onde serão mencionadas as origens deste imposto e, no quarto capítulo, será feita uma menção ao atual imposto que tem como objetivo tributar as empresas, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. O quinto capítulo e principal desta dissertação, irá versar sobre a *Windfall Tax* na atualidade, os setores que abrange assim como as principais oportunidades e problemáticas associadas. O sétimo e oitavo capítulo serão o culminar deste estudo, onde será realizado um estudo de caso às principais empresas do setor energético e onde serão apresentados os resultados obtidos. Por último, serão identificadas as principais conclusões do estudo deste tema e algumas limitações enfrentadas no decorrer da realização do mesmo.

1.1. Objeto e objetivos do estudo

O objeto de estudo sobre o qual incide a presente dissertação é a *Windfall Tax*.

Ao longo desta, procurar-se-á, numa fase inicial, definir este conceito e os seus antecedentes históricos, a sua aplicação na atualidade e quais as oportunidades *versus* problemáticas da sua introdução no contexto económico-financeiro.

Posteriormente, será realizado um estudo de três empresas do setor energético, EDP, Galp e Endesa, para se compreender de forma mais exaustiva qual o impacto desta taxa no contexto empresarial deste setor.

Para ser possível atingir o que acima se propõe, foram formulados o objetivo geral e objetivos específicos deste estudo.

Objetivo Geral:

- Analisar a implementação do *Windfall Tax* nas empresas do setor energético, nomeadamente Galp, Endesa e EDP, como forma de equilíbrio da taxa de lucro.

Objetivos Específicos:

- Comparar o impacto que a introdução deste imposto teve nas três empresas em estudo;
- Compreender quais as oportunidades e principais problemáticas da aplicação desta taxa nas empresas a estudar.

1.2. Metodologia

Para ser possível concretizar os objetivos propostos na presente dissertação, a metodologia adotada será uma revisão da literatura seguida de um estudo de caso.

A revisão da literatura assenta essencialmente na leitura, análise e descrição de diferentes ideias abordadas por diferentes autores sobre um tema. O investigador acede a estas ideias através de uma pesquisa que realiza na qual recolhe a documentação existente sobre o tema que pretende estudar (Brizola & Fantin, 2016).

De referir que, por ser derivado de trabalho de autores já realizado anteriormente, uma revisão de literatura não tem como finalidade ser totalmente original, mas sim assentar numa análise descritiva e crítica sobre a área de estudo (Brizola & Fantin, 2016).

Posto isto, foram utilizadas como base de dados como o Google Académico, o *Scielo*, o *B-On* e o *Scopus*.

De acordo com Yin (2009) e Eisenhardt (1989) in Branski, Franco, & Lima Jr. (2010, p.1), “o estudo de caso é um método de pesquisa que utiliza, geralmente, dados qualitativos, coletados a partir de eventos reais, com o objetivo de explicar, explorar ou descrever fenômenos atuais inseridos em seu próprio contexto”, isto é, permite realizar um estudo mais detalhado de determinado cenário.

Apesar de serem atribuídas algumas críticas a este método, nomeadamente relativas à extrapolação de resultados, esta metodologia tem vindo a ganhar terreno e tem-se revelado útil para o estudo de novos conceitos e a sua aplicabilidade em determinados contextos (Branski, Franco, & Lima Jr., 2010).

Na presente dissertação, como já frisado anteriormente, será utilizado o estudo de caso das empresas do setor energético Endesa, EDP e Galp de forma a perceber qual foi o impacto da aplicação da *Windfall Tax* e quais as suas implicações, conseguindo assim estabelecer um paralelo entre a teoria e a prática.

2. Enquadramento Teórico e Conceptual

O conceito de *Windfall Taxation* não é novidade, quer na Europa quer a nível mundial, contudo tem vindo a assumir diversas formas, tendo sempre como objetivo principal arrecadar receitas para o Estado para fazer face às necessidades das famílias (Ferreira R. F., 2024).

Em termos gerais, a *Windfall Tax* ou o imposto sobre os lucros excessivos é utilizado para taxar determinados setores que, numa certa altura, beneficiam da conjuntura quer política quer económica de um país aumentando os seus lucros exponencialmente, sem terem intervenção direta neste cenário. Para além disso, muitas das vezes estes impostos têm como objetivo evitar distorções de mercado dada a impossibilidade do mercado se autorregular e funcionar de forma eficaz, exemplo destas distorções temos a subida exacerbada dos preços (Magalhães & De Lillo, 2023).

O conceito de *Windfall Tax* remonta a situações em que é necessário um reequilíbrio da distribuição da riqueza e não é um conceito novo. Sobre este assunto, Magalhães & De Lillo (2023, p. 722) afirmam que:

“(...) windfall taxes are not new to the world, but they have assumed a variety of shapes and formats under different names in each country and period. Sometimes, they are designed to be applied on a one-time or temporary basis while, at other times, they coexist with classic forms of income taxation. Sometimes they are imposed on actual profits or net earnings while, at other times, they use alternative tax bases¹.”

¹ Tradução livre do autor: “os impostos sobre os lucros inesperados não são novos no mundo, mas assumiram uma variedade de formas e formatos sob diferentes designações em cada país e período. Por vezes, são concebidos para aplicação única ou temporária, enquanto, noutros casos, podem coexistir com formas clássicas de tributação do rendimento. Por vezes, são impostos sobre os lucros efetivos ou sobre o rendimento líquido, enquanto, noutros casos, utilizam bases de tributação alternativas”.

3. Enquadramento Histórico

3.1. Antecedentes

Historicamente, a aplicabilidade deste imposto tem vindo a ser relacionada com períodos de guerra ou flutuações de mercado onde o governo interfere como meio regulador (Magalhães & De Lillo, 2023).

Assim, ao longo dos tempos pudemos ver a aplicação deste imposto durante e após a Primeira e Segunda Guerra Mundial (com início a 1914 e 1939, respetivamente) como meio de compensação pelos custos incorridos nos conflitos. Nestes casos, as empresas visadas foram as empresas de armamento e de bens de primeira necessidade, ambas indústrias que lucraram de forma excecional durante este período. Como exemplo de países que aplicaram este imposto temos a Dinamarca, a Suécia e o Reino Unido, em 1915 e os Estados Unidos da América em 1917 (Magalhães & De Lillo, 2023).

Nesta fase embrionária do imposto, o Impostos sobre Lucros Extraordinários geralmente eram baseados em uma de duas metodologias: a "abordagem dos rendimentos médios" que se baseava na comparação dos rendimentos médios durante e antes da guerra de modo a apurar os ganhos efetivos ou a "abordagem do capital investido" que consistia em apurar uma taxa de rendimento normal e tudo o que excedesse esse valor cairia no âmbito deste imposto (Magalhães & De Lillo, 2023).

Windfall Tax é um conceito que vem a ser explorado desde meados do século XX, mais precisamente no decorrer do ano de 1980, altura em que foi adotado, vindo a ser revogado em 1988. Foi colocado em prática nos Estados Unidos da América de forma a controlar o aumento drástico dos preços deste combustível fóssil impostos pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). Contudo, é de denotar que nesta época o imposto assumiu a forma de imposto especial sobre o consumo incidindo entre a diferença entre o preço de mercado e o preço ajustado desse mesmo produto (Congressional Research Service, 2006).

É no decorrer do ano de 1988 que este imposto foi revogado pois este imposto veio diminuir as receitas provenientes do petróleo bem como a diminuição da produção doméstica, isto é, a produção interna no país o que fez com que o país se tornasse dependente do exterior (Congressional Research Service, 2006).

Para além do continente americano, também na Europa já existiu *Windfall Tax* de forma a reaver os lucros extraordinários ganhos pelo setor bancário devido à privatização de empresas do Estado, no ano de 1997, por valores bastante inferiores, o que fez com que os lucros destas empresas disparassem. Assim, foi após o governo do chanceler Geoffrey Howe que foi imposta

uma taxa única sobre taxa única sobre os bancos, cobrada em 2,5% nos depósitos em conta corrente não sujeitos a juros (Tetlow, 2022).

Historicamente, um dos contextos mais comuns em que já foram aplicadas *Windfall Taxes*, foi no setor energético uma vez que neste setor existem diversas vezes subidas exacerbadas de preços (por exemplo no petróleo ou gás natural) aquando de conflitos internacionais ou perturbações de mercado. Também as crises económicas e/ou sociais, ou no caso específico da pandemia de COVID-19, podem dar origem à implementação de *Windfall Taxes* pois o lucro é incrementado dadas as circunstâncias (Magalhães & De Lillo, 2023).

Exemplos de indústrias que beneficiam da conjectura e cujos lucros são aumentados nestas situações são a indústria tecnológica e farmacêutica. Adicionalmente, e como já pudemos assistir historicamente no Reino Unido no ano de 1997, também nas privatizações e concessões públicas existe a possibilidade de serem sujeitas a *Windfall Taxes* devido à aquisição de ativos a preços inferiores potenciando a obtenção de maiores lucros (Tetlow, 2022).

Para além do objetivo principal acima mencionado, este imposto tem outras finalidades entre elas a redistribuição de riqueza de forma equitativa, a justiça fiscal salvaguardando que as empresas beneficiadas extraordinariamente contribuem de forma justa e assegurar a estabilidade e equilíbrio económico (Lazzari, 1990).

Apesar disso, este imposto também é alvo de críticas que se prendem essencialmente com a dificuldade em determinar o que constituem lucros excessivos, o desincentivo ao investimento devido à possibilidade de acarretar impostos altos e a evasão fiscal devido à tendência das empresas fugirem para jurisdições mais favoráveis.

3.1.1. Impostos sobre Lucros de Guerra e Imposto sobre Lucros Excedentários

Desde sempre parecia ser impossível desassociar os lucros decorrentes do contexto da guerra daquilo que são lucros excedentários, mas com a implementação da *Windfall Tax* essa diferenciação tornou-se necessária em termos conceptuais. Este imposto é cobrado como sendo algo considerado anormal e transitório (Plehn, 1920).

Segundo Plehn (1920, p.285), «*when first devised the tax was aimed only at those unusual or abnormal profits which were distinctly traceable to war conditions as a cause [...]*»².

Assim surge o imposto sobre os lucros de guerra e os lucros excedentários que, segundo a lei de 2018, tinha aplicação nas sociedades com fins lucrativos. O Imposto sobre os Lucros

² Tradução livre do autor: «quando foi concebido, o imposto visava apenas os lucros invulgares ou anormais que eram claramente atribuíveis às condições de guerra com causa».

Excedentários incidia sobre o montante que excedia o rendimento médio obtido nos três anos anteriores ao período de guerra (Plehn, 1920).

Era considerado normal um lucro equivalente a 8% do capital empregue na atividade ao longo do ano fiscal e como tal, tudo o que excedesse esse valor recaía no âmbito deste imposto. Assim, o imposto incide sobre a diferença entre o lucro efetivo e o lucro considerado normal (Plehn, 1920).

O Imposto sobre os Lucros Excedentes é calculado com base na proporção dos lucros em relação ao capital. Para a parte do lucro excedente que não ultrapassava 0% do capital, aplicava-se uma taxa de 80%. Já para os lucros que superavam esse limite, a taxa era de 65% (Plehn, 1920).

O Imposto sobre os Lucros de Guerra, por sua vez, de acordo com Plehn (1920), era de 80% do rendimento líquido acima do crédito de lucros de guerra.

É importante destacar que, entre os dois impostos mencionados, somente o de maior valor era pago. Nos cálculos, o Imposto sobre os Lucros Excedentários era o que prevalecia: se o valor desse imposto fosse maior que o Imposto sobre os Lucros de Guerra, era este que seria cobrado. No entanto, se o Imposto sobre os Lucros de Guerra superasse o Excedentário, este não seria descartado, mas sim somado ao valor final a liquidar, (Plehn, 1920).

4. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

No decorrer do século XX, foi necessária a criação de impostos que viessem tributar os rendimentos das empresas e dos cidadãos. Assim, a 1 de janeiro de 1989, entraram em vigor o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro, e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) aprovado pelo Decreto-Lei 442-B/88 de 30 de novembro (Ministério das Finanças, 1988).

Podemos definir o IRC, de acordo com o Acórdão 215/2020-T do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), como “imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, diretamente relacionado com a obtenção de um resultado positivo, de periodicidade anual, passível de tributação, ao qual é aplicada uma determinada taxa” (Centro de Arbitragem Administrativa, 2021).

Este imposto, em Portugal, caracteriza-se por ser um imposto direto uma vez que incide diretamente sobre os rendimentos das empresas bem como por ser um imposto periódico dado que o imposto é pago anualmente. Para além disso, o IRC é caracterizado por ser um imposto proporcional, isto é, o valor do imposto a pagar é proporcional ao valor da matéria coletável uma vez que a taxa aplicada é fixa (Ministério das Finanças, 1988).

Em território português a taxa não é uniforme, diferenciando do continente para as ilhas. Em Portugal continental a taxa geral é de 21% sendo que, no caso de Pequenas e Médias Empresas (PME), é conferido um benefício que determina que os primeiros 25 000€ da matéria coletável são taxados a 17% e o remanescente à taxa geral. No caso dos arquipélagos da Madeira e dos Açores as taxas são de 20% e 16,8%, respetivamente. É importante denotar que a estes valores ainda acresce a Derrama Municipal e Derrama Estadual (Ministério das Finanças, 1988).

A Derrama Estadual vem prevista no artigo 87º-A do CIRC e este prevê que esta taxa deve ser paga quando o lucro tributável de sujeitos passivos residentes que exerçam atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola ou sujeitos passivos não residentes, mas com estabelecimento estável em Portugal exceda 1 500 000€. A taxa é de 3% quando o lucro tributável varia entre 1 500 000€ e 7 500 000€ e 5% quando ultrapasse este último valor (Ministério das Finanças, 1988).

A Derrama Municipal, por sua vez, é uma receita das autarquias locais e por isso as taxas aplicáveis são variáveis e impostas por estas, podendo chegar no máximo a 1,5% do lucro tributável dos sujeitos passivos não isentos de IRC e que, sendo residentes ou tendo estabelecimento estável em Portugal, exerçam atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola. As taxas aplicáveis são divulgadas anualmente em Ofício Circulado (Ministério das Finanças, 1988).

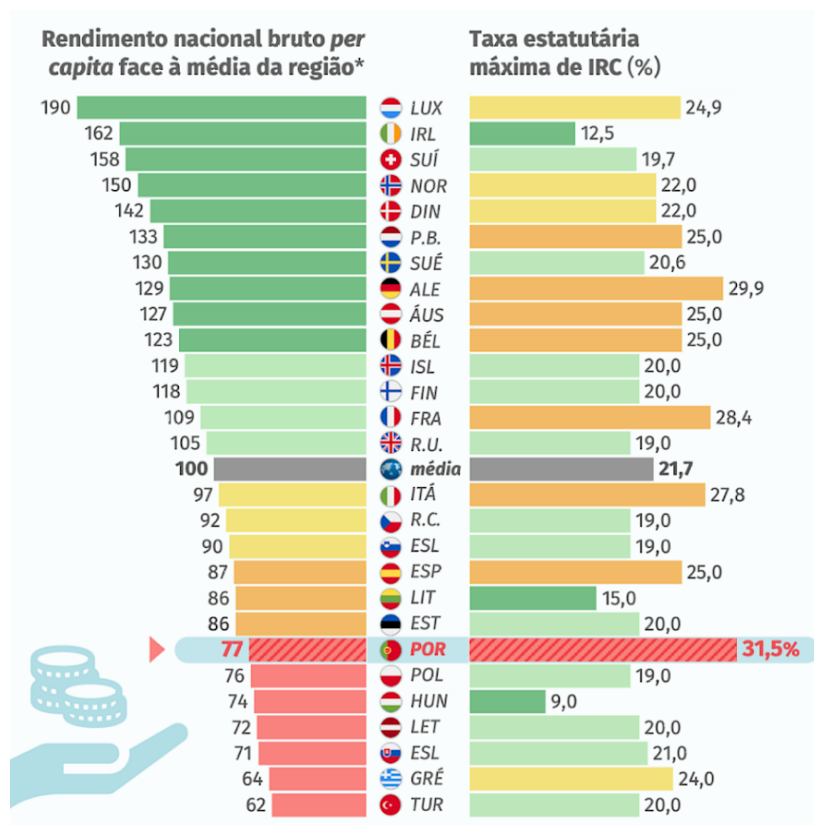


Figura 4.1 - Taxas estatutárias de IRC

Fonte: <https://maisliberdade.pt/maisfactos/portugal-tem-a-taxa-estatutaria-maxima-de-irc-mais-elevada-da-europa/>

Observando a imagem acima apresentada, podemos evidenciar um dos principais pontos criticados a este imposto. Portugal é um dos países cujos rendimentos nacionais são menores e, comparativamente, a carga fiscal é maior. A introdução da *Windfall Tax* só irá aumentar os encargos das empresas com impostos e diminuir a sua capacidade de compra bem como o seu aproveitamento, acabando assim por retraindo o investimento nos setores visados.

Em Espanha, a situação é ligeiramente mais favorável quando comparada com Portugal, pois detém um valor superior em termos de rendimento nacional bruto per capita e uma taxa máxima de IRC inferior em 6,5 pontos percentuais.

É de salientar pela positiva, os dados exibidos pela Irlanda apresentando uma maior discrepância entre os rendimentos per capita e a taxa de IRC que, neste país, é de 12,5% o que, face a outros países onde os rendimentos são inferiores e as taxas superiores, é uma situação bastante favorável atraindo a atenção das empresas para a sua fixação neste território.

Quando comparado com a média da UE, grupo de países onde se encontra inserido, Portugal encontra-se bastante aquém dos resultados apresentados. A média da UE conta com um

rendimento per capita superior ao português e uma taxa máxima de IRC de 21,7%, inferior à portuguesa em 9,8%.

5. *Windfall Tax* – O imposto sobre os lucros excessivos

5.1. Conceito na atualidade

O Imposto sobre os Lucros Excessivos surge no contexto da pandemia mundial COVID-19 e da crise energética causada pela evasão da Rússia à Ucrânia (Ferreira, et al., 2023).

O conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem na sua origem conflitos geopolíticos, económicos e disputas territoriais.

Historicamente, a Ucrânia e a Rússia faziam parte da Era Soviética até meados do ano de 1991, altura em que esta se desfez. Durante este período, ambos os países cooperavam pelo bem-estar social e político de todos os países membros (15 países). Acontece que após 1991, a Ucrânia tornou-se um estado independente o que permitiu que tomasse medidas sem depender da aprovação de qualquer estado. O país começou por criar uma moeda (o *Hryvna* Ucrainiano), incentivar o investimento estrangeiro e liberar os preços (Carmona, 2022).

Desde essa época, a Ucrânia estreitou relações com a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), aliança militar com o objetivo de manter a democracia e segurança dos seus membros, o que colocou a Rússia em alarme pois esta defende que esta constitui uma ameaça à sua segurança (Farias, 2022).

Apesar de ser politicamente um país independente, a Ucrânia continuou a manter a sua ligação económica e estratégica com a Rússia e a albergar no seu país cidadãos russos a leste do país e na Crimeia. Desde sempre, a Ucrânia afigura um importante corredor para a exportação de gás natural da Rússia para a Europa, tornando-a estrategicamente importante. O facto de existir uma parte da população russa a residir em espaço ucraniano levantou questões acerca da identidade nacional destes bem como a linguagem adotada (Mielniczuk, 2006).

Em 2004 deu início a Revolução Laranja que durou até meados do ano de 2005 em que a Ucrânia participou ativamente contestando a influência russa e demonstrando a sua vontade de estreitar laços com a União Europeia (Carmona, 2022).

O principal causador das tensões político-militares entre a Ucrânia e a Rússia é o território da Crimeia que está situado a sul da Ucrânia e a sudoeste da Rússia e que tem uma importância estratégica enorme dada a sua posição no mapa mundo. Em 2014, deu-se a anexação da Crimeia por parte da Rússia tendo por base um referendo não reconhecido internacionalmente (Venislavskyy, 2024).

A verdade é que pouco tempo depois deu-se o conflito em Donbass que durou até 2022. Donbass é uma bacia situada no leste da Ucrânia e que permitiria à Rússia uma passagem direta

para a Crimeia. É de realçar que apesar de se encontrar em território ucraniano, esta região é controlada por separatistas pró-russos (Venislavskyy, 2024).

É em fevereiro de 2022 que tem início a invasão russa ao território ucraniano justificada por motivações não só sociopolíticas como também económicas. Este confronto armado, segundo dados da ONU em julho de 2023, resultou na morte de 9 287 civis e mais de 16 mil feridos. Para além da perda populacional, a Rússia sofreu diversas sanções internacionais (de foro individual e económico) como a restrição de ligações comerciais, desincentivando a exportação, a proibição de obter fundos económicos, entre outras (Conselho Europeu, 2024).

Em contrapartida, a Ucrânia tem recebido auxílio da União Europeia e dos Estados Unidos da América através do fornecimento de armamentos, do apoio económico, do acolhimento de milhares de refugiados (segundo a ONU, desde fevereiro fugiram da Ucrânia mais de 3 milhões de pessoas) bem como toda a ajuda diplomática prestada (Lopes & Santos, 2023).

Concluindo, desde o início do século XX que estes dois países se encontram em conflito culminando na guerra iniciada em 2022 que viola severamente os Direitos Humanos.

O enquadramento da situação histórico-política da Ucrânia e da Rússia é fundamental para percebermos os motivos pelos quais o conceito de *Windfall Tax* foi reintroduzido no cenário económico-fiscal destes países (Venislavskyy, 2024).

Como sabemos, esta taxa foi criada para colmatar os lucros excessivos provenientes de um contexto de guerra, nomeadamente com a subida generalizada dos preços e consequente diminuição do poder de compra das famílias, restrição da importação de produtos provenientes da Rússia (metodologia adotada pela União Europeia para sancionar o país), entre outros (Venislavskyy, 2024).

Decorrente deste conflito, a Europa foi bastante afetada no mercado energético e alimentar uma vez que a União Europeia (UE) se encontra muito dependente dos combustíveis fósseis provenientes da Rússia. Acontece que a Rússia decidiu também limitar e, em alguns casos, suspender o fornecimento de gás o que levou a que se apelasse para uma maior diversificação das fontes energéticas (KPMG, 2022). De acordo com o Conselho Europeu, em 2022 existiu uma subida de 58% no preço do trigo e 34% nos cereais face aos preços praticados em 2021 (Conselho Europeu, 2024). Para além do trigo e dos cereais, segundo o *Interim Report March 2022* publicado pelo *OECD Economic Outlook* num estudo que compara o preço de alguns produtos em fevereiro de 2024 face a 2022 também o petróleo (registou uma média na variação do preço na casa dos 25%), sofreu um aumento significativo (OECD Economic Outlook, 2022).

Uma vez que a procura se manteve e a Rússia, como principal fornecedor, limitou a venda de combustíveis fósseis, os preços foram alvo de um crescimento exponencial e foi necessário criar mecanismos de proteção dos cidadãos, o denominado mecanismo de correção de mercado (Conselho Europeu, 2024). Uma das metodologias utilizadas foi a definição de um preço máximo de venda de modo a balizar os valores de venda e manter a capacidade de compra (Conselho Europeu, 2024).

No que diz respeito ao mercado alimentar, o impacto é na segurança alimentar e na manutenção dos preços. É importante denotar que a União Europeia importa alguns alimentos da Ucrânia que, dada a situação, sofreram aumentos exponenciais como é o caso do milho, trigo, óleos, entre outros (Conselho Europeu, 2024).

Explicada a génese do imposto é importante refletir sobre os seus impactos na economia nacional e das empresas bem como na forma como este imposto pode constituir um aumento da fuga fiscal. É certo que as empresas são tributadas em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) sobre os seus lucros, contudo, a implementação deste imposto é exclusiva aos lucros excessivos e inesperados. Isto poderá configurar uma oportunidade para as empresas escaparem à tributação e optarem por não declarar todos os seus lucros. Deste modo, é necessário criar mecanismos que protejam o Estado destas situações bem como mecanismos de deteção que permitam evidenciar a ocultação de lucros.

O Regulamento Comunitário 2022/1854 que rege este imposto entrou em vigor dia 7 de outubro de 2022 e deveria ter implementação, em todos os Estados-Membros, até dia 31 de dezembro de 2023.

5.2. Introdução do imposto na União Europeia

A implementação da *Windfall Tax* não ocorreu só em Portugal foi generalizada em toda a União Europeia.

A 6 de Outubro de 2022 foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o Regulamento Comunitário 2022/1854 que vem evidenciar a necessidade de encontrar e implementar uma medida que produza efeitos imediatos e de forma sustentada em toda a União Europeia sem prejudicar os consumidores finais (Conselho da União Europeia, 2022).

Segundo consta no regulamento, a solução encontrada e que visa diminuir os impactos para as famílias e impedir a adoção de medidas não uniformes e proporcionais foi implementar uma contribuição solidária de carácter provisório para as empresas que operam no setor petrolífero, gás natural, carvão e refinaria com a finalidade de reverter as receitas geradas em subsídios às famílias impactadas pelo aumento dos preços da energia, apoiar pequenas e médias empresas bem como financiar medidas de eficiência energética (Conselho da União Europeia, 2022).

A taxa a aplicar a título desta contribuição devia ser, no mínimo, 33% da base tributável (Conselho da União Europeia, 2022).

Para além da implementação do imposto, o Regulamento explicita a necessidade e obrigatoriedade dos Estados Membros incutirem nos seus cidadãos a necessidade da redução do consumo de eletricidade diminuindo assim a procura (Conselho da União Europeia, 2022).

No âmbito da necessidade de controlar o consumo energético o Regulamento dispõe de diretrizes para a definição de um limite temporário de receitas para as empresas geradoras de eletricidade a partir de fontes renováveis evitando assim que as empresas lucrem de forma exacerbada do aumento dos preços (Conselho da União Europeia, 2022).

De modo a potenciar também a diminuição dos preços, o Regulamento incentiva os Estados Membros a reduzirem de forma obrigatória 5% do consumo de eletricidade em períodos de crise energética, como é o caso que potenciou a criação deste imposto (Conselho da União Europeia, 2022).

A União Europeia frisa ainda neste ato legislativo vinculativo que é obrigação de todos os Membros aplicar esta contribuição (aos exercícios económicos de 2022 e/ou 2023) bem como informar a UE da metodologia utilizada para aplicação das receitas provenientes deste imposto (Conselho da União Europeia, 2022).

A 8 de Março de 2022, a Comissão Europeia recomendou que os Estados-Membros introduzissem temporariamente esta taxa de forma a controlar os lucros das empresas do setor energético. Esta taxa deveria ser aplicada de forma a não afetar os preços da eletricidade para o consumidor e não deveria ser retroativa (Enache, 2022).

Mesmo antes desta recomendação europeia, já a Roménia e a Espanha tinham implementado este tipo de mecanismo para conter os lucros energéticos em 2021 (Enache, 2022).

Em setembro de 2022, apenas a Grécia, Hungria, Itália, Roménia, Espanha e Reino Unido haveriam implementado esta taxa; a Bélgica, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Países Baixos e Eslovénia teriam anunciado interesse na adoção, mas ainda sem implementação efetiva (Enache, 2022).

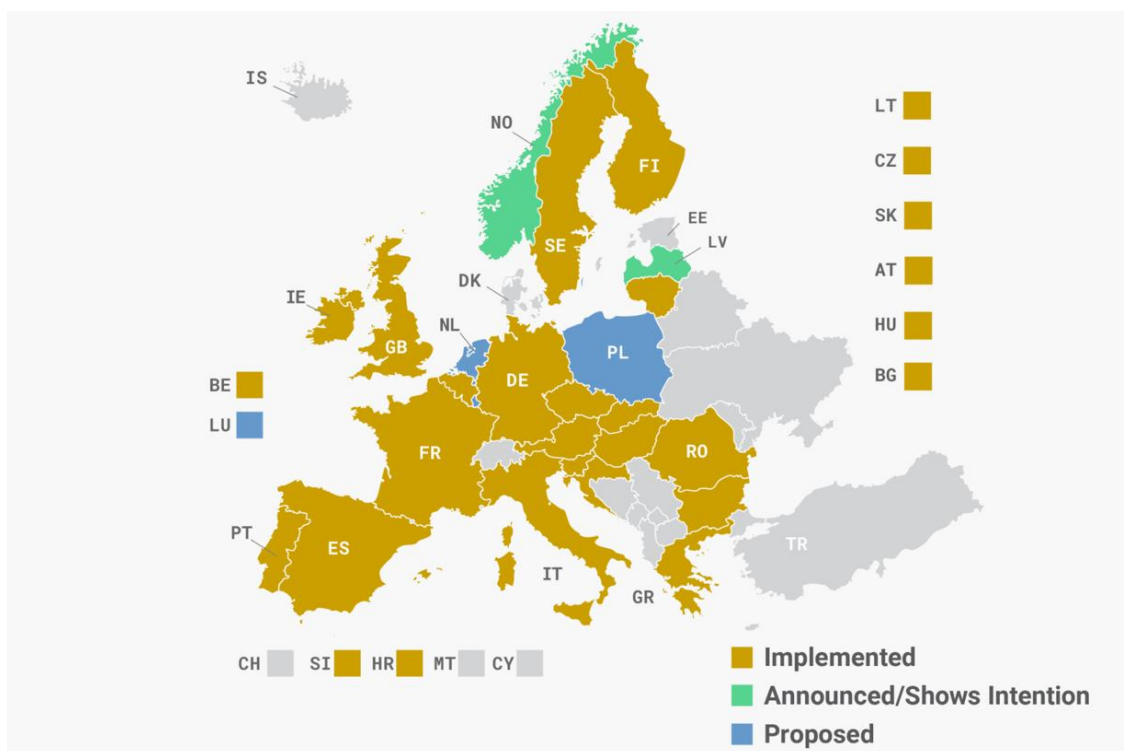


Figura 5.1 - Implementação da *Windfall Tax* à data de 26 de setembro de 2022

Fonte: Tax Foundation (em <https://taxfoundation.org/data/all/eu/windfall-tax-europe/>)

As taxas aplicadas a título deste imposto diferem de país para país, podendo variar entre 25% (taxa aplicada no Reino Unido e Itália) e 90% (taxa aplicada na Grécia).

Contrariamente ao que acontece em Portugal, alguns países estenderam este imposto ao setor bancário, como é o caso da República Checa, Lituânia e Espanha, fenómeno que já havia acontecido anteriormente na história da fiscalidade europeia (Enache, 2022)

Em setembro de 2022, o Conselho da União Europeia propôs a implementação de uma *Windfall Tax* ou também denominada de “*solidarity contribution*” em empresas de combustível fóssil (Enache, 2022).

Entre 2022 e 2023, 15 dos 27 Estados-Membros aplicaram esta contribuição enquanto 8 adotaram uma medida nacional equivalente a esta (Enache, 2022).

Apesar da sua saída da UE em 2022, o Reino Unido também aplicou uma taxa que visa as empresas de extração de petróleo e gás natural (Enache, 2022).

Aqui, as taxas aplicadas foram dos 25% no Reino Unido aos 80% da Eslovénia (Enache, 2022).

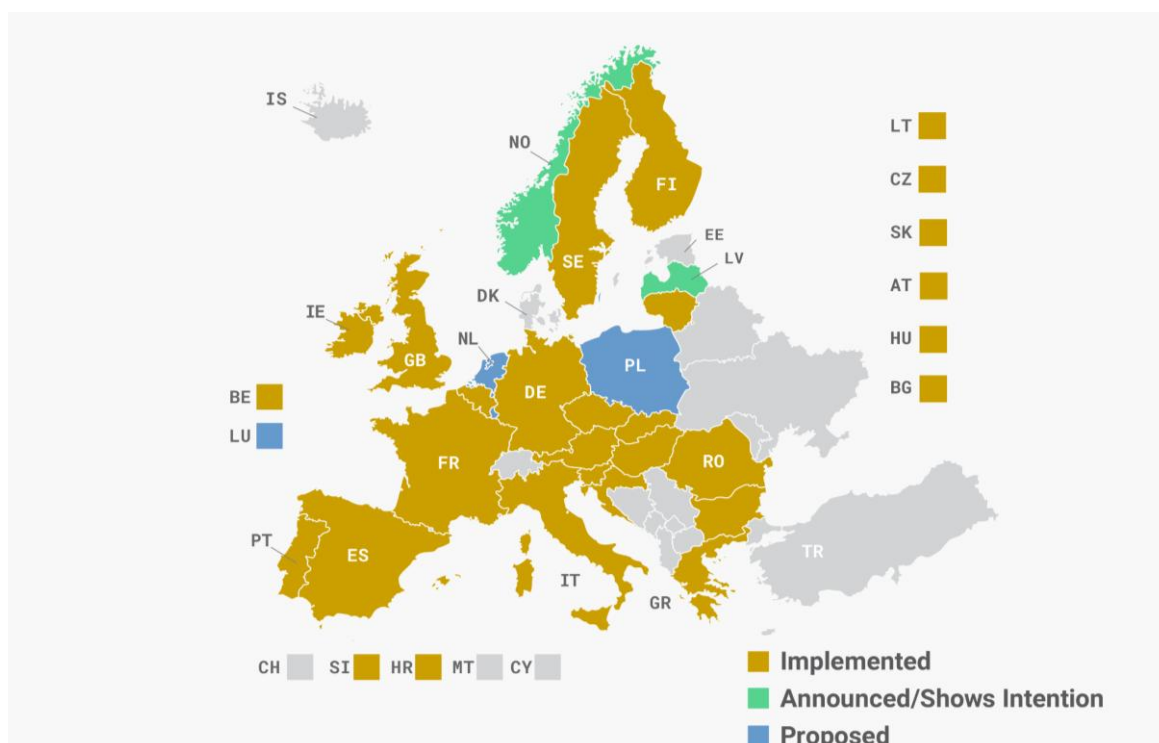


Figura 5.2 - Implementação da *Windfall Tax* à data de 22 de agosto de 2023

Fonte: Tax Foundation (em <https://taxfoundation.org/data/all/eu/windfall-tax-europe-2023/>)

À data de 22 de agosto de 2023, apenas 19 países membros da UE haviam implementado uma *Windfall Tax*, são eles: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, República Checa, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Lituânia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Suécia (Enache, 2023).

Alguns países como a Letónia, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Polónia, demonstraram a intenção de implementar esta taxa, mas, à data de 2024, ainda não a haviam colocado em vigor (Enache, 2023). Apesar da regulamentação da UE se referir a uma aplicação de taxa temporária e numa situação de crise, os países têm estendido a aplicação desta medida no tempo: a Espanha e a Hungria estenderam até 2024, a República Checa até 2025, a Lituânia até 2026 e a Eslováquia até 2027 (Enache, 2024).

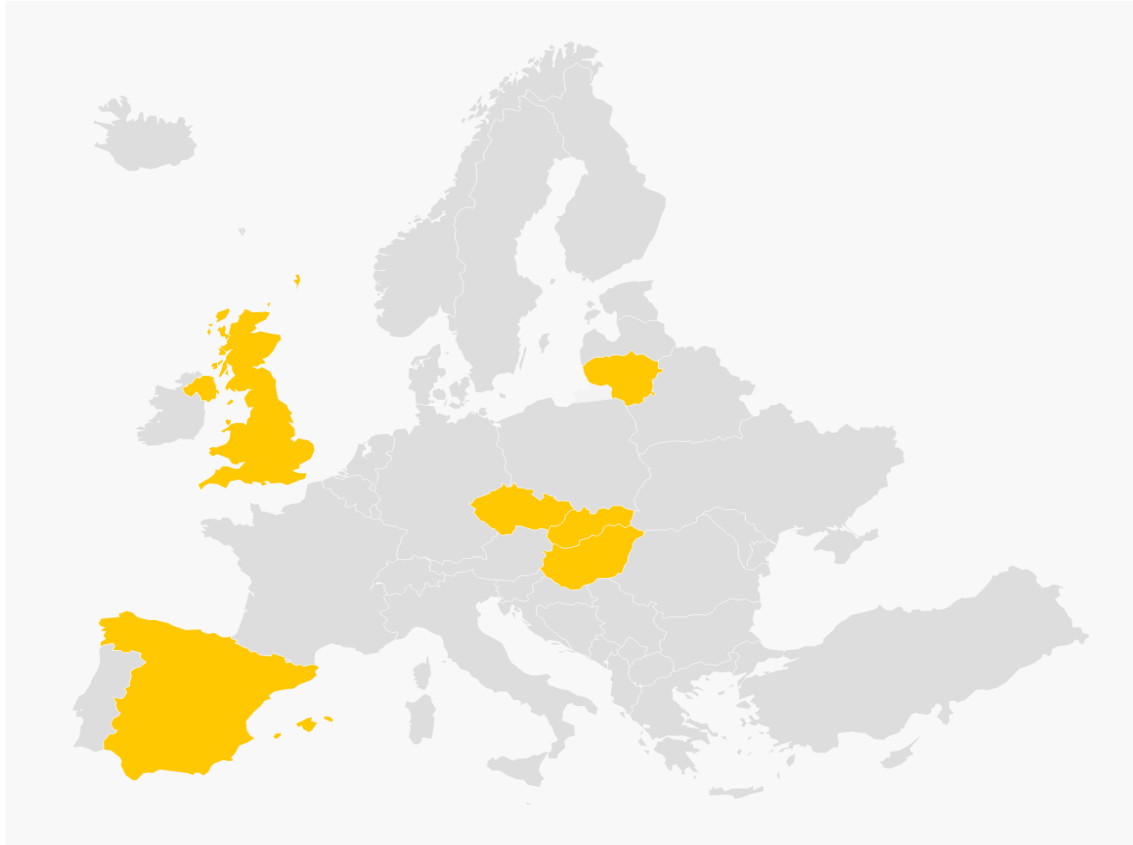


Figura 5.3 - Implementação da *Windfall Tax* à data de 30 de agosto de 2024

Fonte: Tax Foundation (em <https://taxfoundation.org/data/all/eu/windfall-tax-europe-2024/>)

É possível concluir, a partir dos dados obtidos pela Tax Foundation (2024) que estas taxas incidem essencialmente sobre dois setores: o setor energético (na República Checa e Espanha) e no setor bancário/instituições de crédito (na Eslováquia e Lituânia) (Enache, 2024).

Apenas a Hungria, em 2024, para além dos setores supracitados, taxa as empresas de energias renováveis, setor de distribuição farmacêutico e companhias aéreas, sendo que a taxa vai depender do setor em questão (Enache, 2024).

Em Portugal, a Lei 24-B/2022, aprovada a 22 de dezembro de 2022 e publicada a 30 de dezembro desse mesmo ano, surge como consequência da entrada em vigor deste Regulamento da UE e vem regulamentar a implementação das contribuições de solidariedade temporária tanto no setor alimentar como no setor energético em Portugal (Assembleia da República, 2022).

Este diploma vem fixar todos os termos de aplicação desta lei comunitária em território nacional, desde a definição dos setores abrangidos, a base de incidência do imposto bem como a taxa aplicável, a metodologia de pagamento e cálculo da contribuição e, de forma muito explícita, a aplicação a dar às receitas obtidas (Assembleia da República, 2022).

Portugal implementou uma taxa de 33% (artigo 9º da Lei 24-B/2022) a empresas de petróleo, gás natural, carvão e refinação e estabelecimentos de distribuição alimentar cuja margem de lucro fosse superior a 120% do lucro médio de 2018, 2019, 2020 e 2021 sendo que esta seria aplicável por dois anos: 2022 e 2023 (Enache, 2023). Se nos períodos visados a média dos lucros for negativa, está previsto que estas contribuições incidam sobre os lucros dos períodos de tributação de 2022 e 2023 (Assembleia da República, 2022).

Nos capítulos 5.3. e 5.4. serão explicitadas, de forma pormenorizada, as regulamentações previstas neste diploma para a Contribuição no Setor Energético e para a Contribuição no Setor de Distribuição Alimentar, respetivamente.

É no artigo 15º da Lei 24-B/2022 que vêm dispostas as finalidades deste tributo, que se prendem essencialmente, com fins sociais de apoio às famílias e empresas.

O Orçamento de Estado de 2024 estabelece o fim da taxa sobre lucros extraordinários nos setores de distribuição alimentar e energético, deixando esta de ser obrigatória a partir deste ano. Assim, a proposta de Orçamento de Estado de 2025 prevê que a receita proveniente destas Contribuições de Solidariedade Temporária (CST) seja zero nesse ano pois a aplicabilidade deste imposto irá ser, como definida previamente aquando da implementação, apenas para os anos de 2022 e 2023 (Ministério das Finanças, 2024).

Perspetivando-se um prolongar da guerra entre a Ucrânia e a Rússia, não se esperam diminuições acentuadas nos preços da energia elétrica, o que significa que o país terá de adotar outras metodologias para salvaguardar os consumidores. Do meu ponto de vista, a alternativa pode passar pela definição de um preço máximo de venda por *kilowatt* bem como o desenvolvimento das energias renováveis de forma mais acentuada de modo a poderem substituir esta fonte energética.

5.3. Contribuição no Setor Energético

Esta contribuição incide sobre o setor energético prevendo taxar os lucros excedentários³ apurados nos exercícios de 2022 e 2023 (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

Quando nos referimos ao setor energético estamos a falar das empresas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, quer sejam residentes quer não sejam e detenham

³ O conceito de lucros excedentários prende-se com “os lucros tributáveis, conforme determinados de acordo com as normas fiscais nacionais no exercício de 2022 e/ou no exercício fiscal de 2023 e durante a totalidade dos mesmos, gerados pelas atividades desenvolvidas por empresas e estabelecimentos permanentes da União com atividades nos setores do petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação,, que sejam superiores ao corresponde a 20% de aumento em relação à média dos lucros tributáveis nos quatros exercícios fiscais com início em 1 de janeiro de 2018 ou posteriormente...” (Conselho da União Europeia, 2022, p13.).

estabelecimento estável em território português, nos setores de petróleo bruto, gás natural, carvão e refinaria (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

Esta norma aplica-se a empresas que tenham como objeto a prossecução de atividades nestes setores desde que mais do que 37,5% do seu volume de negócios seja proveniente de atividades relacionadas à extração, mineração, refinação de petróleo ou fabricação de produtos de coqueria (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

O conceito de lucros excedentários prende-se, essencialmente, com os lucros que excedam 20% da média dos lucros tributáveis nos períodos entre 2018 e 2021 (Governo da República Portuguesa, 2022).

Contudo, existem requisitos cumulativos que podem determinar a isenção para as micro e pequenas empresas, entre eles (Baunsgaard & Vernon, 2022):

- Sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades;
- Volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa for superior a 100 milhões de euros.

As receitas provenientes da contribuição sobre a energia têm como finalidades o apoio dos consumidores finais ao aumento dos preços energéticos, promoção da redução de consumo da energia bem como a autonomia energética do país (Governo da República Portuguesa, 2022).

Esta contribuição exige a entrega de um formulário oficial no Portal das Finanças, Modelo 60, devidamente aprovado em Portaria, até ao dia 20 do 9º mês após o término do período de tributação. O pagamento, por sua vez, deve ser efetuado até ao último dia desse mesmo mês (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

5.4. Contribuição no Setor de Distribuição Alimentar

É na Portaria nº 312-E/2022, de 30 de dezembro, que é regulamentada a aplicação desta contribuição no setor de distribuição alimentar e comércio a retalho.

De acordo com o diploma, esta contribuição “(...) é devida pelos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território português, que explorem estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados (...)” (Ministério das Finanças e Economia e Mar, 2022, p. 34).

Assim, de acordo com a tabela das Classificações das Atividades Económicas, estão abrangidos os seguintes:

- **47111** - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- **47112** - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- **47210** - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- **47220** - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- **47230** - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- **47240** - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- **47250** - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- **47291** - Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- **47292** - Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;
- **47293** - Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.

Deste modo, o conceito de “*Windfall Tax*” abrange a venda direta de produtos como peixe, carne, bebidas e/ou pão (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

Apesar deste imposto ser aplicado geralmente a todas as empresas, estão também previstas nos diplomas as isenções no setor de distribuição alimentar, entre elas (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023):

- Empresas cuja atividade de comércio a retalho alimentar ou com predominância de produtos alimentares, no período de tributação a que se refere a contribuição, não represente mais de 25% do volume de negócios anual total;
- Micro e pequenas empresas que não estejam sujeitas ao regime especial de tributação dos grupos de sociedades e que o volume de negócios do grupo de sociedades ascenda a mais de 100 milhões de euros.

As receitas obtidas com a contribuição sobre a distribuição alimentar serão redirecionadas para apoiar os contribuintes mais vulneráveis com os encargos suportados para a alimentação e

apoiar as micro e pequenas empresas devido ao aumento dos custos derivados da inflação (Ferreira R. F., 2024).

À semelhança do que acontece no setor energético, a metodologia de liquidação da contribuição e os prazos de entrega da Modelo 59 bem como o de pagamento são os mesmos do anterior (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2023).

5.5. Problemáticas

A implementação deste imposto apesar de, na ótica da União Europeia e dos Estados Membros, ser a única forma de travar as consequências repercutidas nas famílias, não obteve aceitação por parte do tecido empresarial europeu que apresentaram alguns pontos fracos que consideraram que deveriam ser considerados de forma a perceber a viabilidade do imposto antes da sua implementação.

A violação do Princípio da Não Retroatividade da Lei é um ponto fulcral no que diz respeito a este tema, pois este vem estabelecido na lei em diversos diplomas legais, entre eles no artigo 12º nº1 do Código Civil que estabelece que “a lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroativa, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular” e no artigo 12º nº1 da Lei Geral Tributária que prevê que “as normas tributárias aplicam-se aos factos posteriores à sua entrada em vigor, não podendo ser criados quaisquer tributos retroativos”.

A verdade é que a *Windfall Tax*, na sua génese, viola este princípio uma vez que incide sobre os lucros excedentários apurados nos anos de 2022 e 2023, isto é, nos lucros que excedam o correspondente ao aumento de 20% em relação à média dos lucros tributáveis nos quatro períodos de tributação de 2018 a 2021 (Fernandes, 2021).

Para além deste princípio, muito se discutiu sobre a desigualdade entre os setores visados e não visados neste imposto, alegando uma eventual violação do Princípio da Igualdade (Silva, 2008). Este é basilar no sistema fiscal de um país e vem disposto na Constituição da República Portuguesa no artigo 13º nº1 onde se prevê um igual tratamento a todos os cidadãos proibindo atos discriminatórios (Silva, 2008). A verdade é que o cumprimento do princípio da igualdade pressupõe a existência de uma justificação objetiva para aplicação desta contribuição em determinados setores e noutros não, sendo que existem outros setores a lucrar com a situação atípica que deu origem ao imposto (setor do armamento, setor da saúde, entre outros) (Ferreira R. F., 2024).

Assim, aquando da implementação desta contribuição, tem vindo a ser discutido se esta não viola este princípio dado que existem outros setores que beneficiaram da conjuntura política, social e económica e que não foram abrangidas por este imposto adicional (como por exemplo o setor do armamento e da saúde) (Ferreira & Santos, 2022).

Uma questão levantada ao longo do Regulamento Comunitário 2022/1854 é a consignação da receita. Este conceito é utilizado quando as receitas provenientes de determinado imposto são afetadas a despesas previamente definidas. Estamos perante a existência da consignação da receita nesta contribuição pois, vem disposto no Regulamento, que as receitas devem ser aplicadas na prestação de apoio às famílias minimizando assim os efeitos do aumento exponencial dos preços, promoção de apoios com o objetivo de reduzir o consumo energético e fornecimento de auxílio financeiro para as empresas sustentáveis viabilizando assim a autonomia energética (Conselho da União Europeia, 2022). As problemáticas associadas a este conceito são essencialmente a rigidez que esta consignação pode provocar não sendo possível cobrir outros gastos que se venham a denotar emergentes. Para além disso, impõe-se a problemática de que a existência deste pressuposto pode criar a expectativa de continuidade quando a definição, por si só, estabelece um carácter transitório (Ferreira R. F., 2024).

Outra problemática que é de frisar é que os lucros já são tributados em sede de IRC à taxa de 21%, com exceção das pequenas médias empresas que têm uma redução para 17% nos primeiros 25 000€ e ainda com o agravamento de que estes estão ainda sujeitos ao pagamento de derrama municipal (pode ir até 1,5% consoante o município em que a empresa se localiza) e estadual (para empresas com lucros tributáveis superiores a 1,5 milhões de euros) (Ministério das Finanças, 1988). Para além desta tributação, os setores visados também já detêm outras contribuições extraordinárias: a CESE, no setor energético implementada em 2014, e a Taxa de Segurança Alimentar Mais, no setor de distribuição alimentar que vigora desde 2012 (Ferreira R. F., 2024). A CESE e a CST Energia têm como finalidade os mesmos objetivos nomeadamente a promoção de investimento em iniciativas ambientais relacionadas com o setor energético, sendo que o regulamento não admite a existência de várias contribuições cujos objetivos sejam equiparados. O mesmo sucede em relação à Taxa de Segurança Alimentar Mais e à CST Distribuição Alimentar, cuja finalidade é igualmente a prossecução dos direitos do consumidor (Ferreira R. F., 2024).

Com a introdução desta taxa, as empresas dos setores visados terão uma carga fiscal muito elevada diminuindo assim a sua capacidade de investimento e atração de novos investidores.

Contudo, este tópico chamou demasiado à atenção dos fiscalistas pelo que, pelo seu elevado carácter de importância disporá de um capítulo específico.

Estas ideias são sustentadas, por exemplo, no Processo C-533/24, Vermilion Energy Ireland e. o. interposto ao Ministério do Ambiente, do Clima e das Comunicações da Irlanda que posteriormente foi reenviado pelo High Court para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Este processo levanta questões que se prendem essencialmente com a validade da contribuição e os fundamentos prendem-se, essencialmente, com a aplicação retroativa da contribuição como dispõe o Regulamento 2022/1854 bem como o não cumprimento das disposições legais europeias como o artigo 122º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) que estabelece a solidariedade entre Estados-Membros (Tribunal de Justiça da União Europeia, 2024).

5.5.1. Dupla tributação de rendimentos

A dupla tributação de rendimentos acontece frequentemente quando existem dois países envolvidos, o país de residência e o país onde são obtidos os rendimentos. Estes casos ocorrem, por exemplo, no caso de cidadãos que residem num país, mas que se encontram a laborar noutro ou no caso de reformados que trabalharam noutro país que não o da sua residência e que se encontram a receber a pensão desse país (Direção-Geral do Mercado Interno, 2024).

Regra geral, nestes casos e noutros em que exista a dupla tributação de rendimentos, o regime que prevalece é o do país de residência. Nestas situações, pode recorrer-se a acordos bilaterais para evitar a dupla tributação: após o cálculo de ambos os impostos (o de residência e o do país onde o cidadão exerce a sua atividade laboral) (Direção-Geral do Mercado Interno, 2024).

De acordo com o Método do Crédito do Imposto, deve ser apurada a diferença entre ambos para se chegar ao valor a tributar, isto é, tomando como exemplo o caso de uma empresa portuguesa que recebe dividendos de uma filial localizada nos Estados Unidos que, são taxados à taxa de 15% no país de origem (taxa utilizada de forma hipotética) e quando são incluídos na declaração de IRC em Portugal, são taxados à taxa de 37,5% (Ministério das Finanças, 1988). Existindo este acordo para evitar a dupla tributação o que acontece é que a empresa portuguesa pode utilizar o valor pago nos Estados Unidos como um crédito e pagará apenas a diferença, ou seja, 22,5% (Direção-Geral do Mercado Interno, 2024).

Outra método de eliminação previsto na Convenção para Eliminar a Dupla Tributação (CDT), é o Método da Isenção onde é ainda possível isentar os impostos do país de residência, acabando por prevalecer a tributação relacionada com os impostos do país onde se exerce a atividade laboral, sendo um exemplo deste tipo de convenção os trabalhadores que estão destacados no estrangeiro por um período inferior a dois anos que, durante esse período, são tributados à luz

dos impostos do país onde exerce a sua atividade profissional (Direção-Geral do Mercado Interno, 2024).

Como apresentado no ponto acima, uma das maiores problemáticas associadas à implementação da *Windfall Tax* é a dupla tributação de rendimentos na esfera das empresas. Isto sucede dado que as empresas já são taxadas pelos seus lucros em IRC e, aplicando-se este novo imposto, os lucros para além de serem taxados a 21% seriam ainda taxados de forma adicional a 33% nos lucros que excedam 20% da média dos lucros tributáveis. É importante referir que, para além dos 21% da taxa de IRC, as empresas poderão estar ainda sujeitas ao pagamento da derrama municipal e estadual (Ministério das Finanças, 1988).

Estes valores representam um aumento da carga fiscal a nível das empresas bastante significativo vindo a representar, globalmente, uma taxa de mais de 50% a incidir sobre os rendimentos. Para além disso, a acumulação de dois impostos que incidem sobre o mesmo rendimento assume a figura de dupla tributação de rendimentos no mesmo país. Esta situação pode levar ao desincentivo de fixação de empresas nos setores de atividades sujeitos a *Windfall Tax* o que causará uma desregulação do mercado e num acréscimo substancial dos preços para os consumidores.

5.6. Oportunidades

Apesar da introdução deste imposto ter sido alvo de duras críticas por parte das empresas, a verdade é que, do ponto de vista do Estado, este imposto tem diversos pontos positivos que justificam a sua implementação.

A principal vantagem deste imposto é a redistribuição do rendimento (Lazzari, 1990), permitindo aos Estados que aderem regular os seus mercados. De seguida, e a assumir extrema importância, temos o financiamento de programas de subsídios para famílias vulneráveis (Ferreira R. F., 2024) de modo a colmatar os efeitos sentidos pelo aumento dos preços (Governo da República Portuguesa, 2022).

Com a intensificação da guerra entre a Ucrânia e a Rússia, a União Europeia decidiu sancionar a Rússia e proibiu as importações dos seus produtos para a UE, o que leva a que outra vantagem desta imposto seja o aumento da autonomia energética e consequente redução da dependência externa é também uma oportunidade, principalmente para Portugal que é bastante dependente de países terceiros energeticamente (Ferreira R. F., 2024). A verdade é que esta diminuição da oferta por parte dos principais países exportadores pode também ser encarada como uma desvantagem dado que, pela lei da procura e da oferta, fará disparar os preços.

6. Elisão e Evasão Fiscal

O planeamento fiscal tem sido um conceito cada vez mais presente nos nossos dias. Segundo (Santos, 2009, p.64), “(...) *tax planning*⁴ designa os actos e negócios que conduzem a uma economia fiscal *intra legem*, enquanto a *tax avoidance*⁵ é uma expressão que ora pretende dar conta de todas as formas de minimização da carga fiscal, ora se refere a situações que conduzem a uma economia fiscal *extra legem* (...)”.

O planeamento fiscal, *tax planning* ou *intra legem* é o conceito que se pretende com a redução do imposto de forma legal recorrendo a instrumentos previstos na lei entre eles: isenções, benefícios fiscais, entre outros (Santos, 2009).

Assim, a elisão fiscal ou *tax avoidance* é a forma adotada pelos contribuintes para obter vantagens fiscais sem incumprir com a legislação fiscal (este facto ocorre, por exemplo, quando a lei é omissa para determinadas matérias) (Santos, 2009).

Por sua vez, a evasão fiscal ou *tax evasion* subentende a prática de atos ilícitos que violem o normativo jurídico e fiscal (exemplo desta tipologia de planeamento fiscal é a utilização de uma taxa de imposto menor do que a definida por lei, de modo a obter uma vantagem fiscal – pagar menos impostos) (Santos, 2009).

A *Windfall Tax* como foi explicado ao longo de todo o trabalho, incide sobre os lucros considerados excessivos e, como tal, levanta-se a problemática da ocultação de valores para fugir ao imposto. No ordenamento fiscal existe um conceito denominado de *capital flight* que consiste “(...) *diversion of domestic saving away from financing domestic real investment and in favor of foreign financial investment. As a result, the pace of growth and development of the economy is retarded from what it otherwise would have been.* (Deppler & Williamson, 1987, p.52)⁶”

Assim, com a implementação da *Windfall Tax* e consequente aumento da carga fiscal iremos assistir a uma fuga das empresas para jurisdições mais favoráveis (Enache, 2024).

Apesar de figurar uma problemática deste imposto, acabou por não existir perceção deste fenómeno nas empresas em causa.

⁴ Tradução do autor: planeamento fiscal

⁵ Tradução do autor: evasão fiscal

⁶ Tradução do autor: “desvio da poupança interna do financiamento do investimento real nacional para o investimento financeiro estrangeiro. Consequentemente, o ritmo de crescimento e desenvolvimento da economia é retardado em relação ao que seria de outro modo”.

7. Estudo de caso entre empresas do setor energético: Endesa, Galp e EDP

Em setembro de 2021, o governo espanhol determinou que as empresas da indústria energética deveriam contribuir com um valor calculado de acordo com o aumento dos lucros gerados pela inclusão do preço do gás natural no custo da eletricidade (Ferreira, et al., 2023).

Além disso, foi sugerida a criação de um imposto sobre lucros extraordinários, equivalente a 1,2% dos ganhos das empresas do setor energético com faturação superior a mil milhões de euros, tomando como base o ano de 2019. Também foi proposta uma taxa especial de 4,8% sobre as margens e comissões das instituições financeiras (Ferreira, et al., 2023).

Em ambos os casos, foi estipulada de forma clara a proibição de transpor este imposto aos consumidores, isto é, seria estritamente proibido o aumento do preço da eletricidade, sob risco de uma penalização equivalente a 150% do montante refletido nos mesmos. Segundo dispõe Ferreira *et al.* (2023, p. 3), este imposto “recai sobre os anos de 2022 e de 2023 e deverá ser pago em setembro do ano seguinte, com um adiantamento de 50% em fevereiro do mesmo ano”.

Para um melhor entendimento do impacto deste imposto em Portugal e Espanha, é importante versar sobre algumas empresas que foram visadas e que efetivamente pagaram pelos seus lucros considerados excessivos.

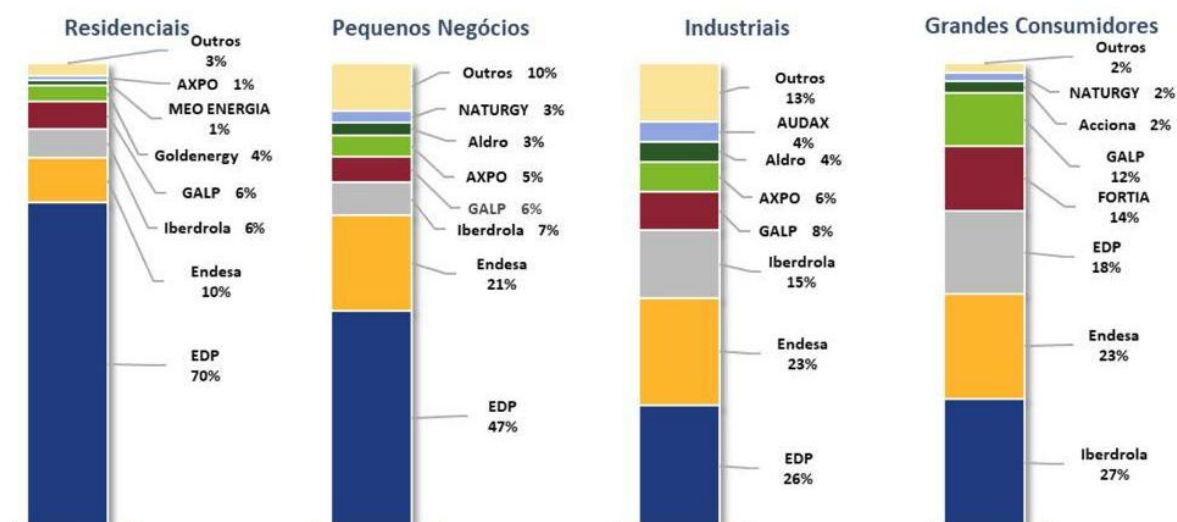


Figura 7.1 - Quota de Mercado no Mercado Livre do Setor Energético, em 2021

Fonte: Relatório sobre os Mercados Retalhistas de Eletricidade e Gás Natural em Portugal 2021 – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

De acordo com a imagem acima, este estudo de caso irá incidir sobre 3 das 4 maiores empresas que operam em Portugal: Endesa, EDP e Galp. Podemos denotar, pela análise da figura, que nos mercados residenciais, de pequenos negócios e industriais a EDP lidera, seguida da Endesa, depois a Iberdrola e por fim a Galp. No mercado dos grandes consumidores a situação altera-se ligeiramente, entrando neste grupo de 4 maiores empresas a Fortia (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, 2022).

Contudo, este estudo de caso irá incidir sobre a análise dos resultados obtidos nas empresas Endesa, EDP e Galp.

A Endesa, empresa que opera no setor da distribuição de energia elétrica e gás natural, com sede em Espanha foi um exemplo claro do impacto expressivo deste imposto (Endesa, 2024).

No ano de 2022, o valor das vendas e prestações de serviços totalizavam 278 milhões de euros enquanto em 2023 o ano fechou com um valor nesta rubrica de 321 milhões de euros (Endesa, 2024).

Assim, no Relatório e Contas de 2022, a empresa fez uma provisão de 208 milhões de euros afetos ao pagamento da contribuição temporária sobre o setor energético e bancário no decorrer do ano de 2023 em relação ao volume de negócio de 2022. Este valor foi reconhecido no ponto 21 do documento, cujo título é “*Events after de reporting period*”⁷ (Endesa, 2024).

Em 2023, esta despesa foi reconhecida no Relatório e Contas desse período na rubrica “*Taxes other than income tax*”⁸ (Endesa, 2024).

Millions of Euro

	Note	2023	2022
External services		96	105
Leases and levies	8.1	7	6
Other repairs and upkeep costs		1	1
Independent professional services		21	22
Banking and similar services		1	1
Advertising and public relations		8	9
Other external services		58	66
Taxes other than income tax		215	—
Other current operating expenses		14	(4)
TOTAL		325	101

Figura 7.2 - Despesas Operacionais 2022 e 2023

Fonte: Relatório e Contas Endesa 2023

⁷ Tradução livre do autor: eventos após o período de reporte.

⁸ Tradução livre do autor: outros impostos para além do imposto sobre o rendimento.

Neste mesmo ano, a Endesa interpôs junto do Tribunal Superior de Justiça de Espanha um processo onde alega que a criação deste imposto vai contra a legislação europeia e espanhola e como tal é inconstitucional, requerendo assim o reembolso de 208 milhões de euros (Endesa, 2024).

A verdade é que, como já concluído anteriormente neste trabalho, e defendido pelo Diretor Executivo da Endesa, esta contribuição desincentiva o investimento e incide sobre rendimentos que já são taxados em sede de outros impostos, levando à múltipla tributação dos mesmos rendimento (Endesa, 2024).

Ainda no setor energético, a empresa Energias de Portugal (EDP) é uma das empresas mais conceituadas e encontra-se presente em 29 países sendo uma das principais contribuidoras no que concerne ao pagamento de impostos.

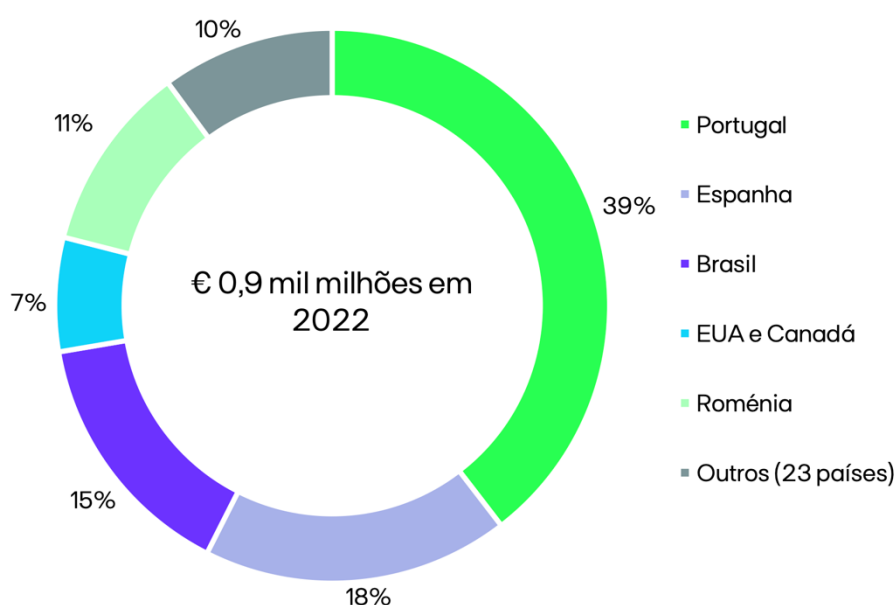


Figura 7.3 - Peso dos tributos pagos pelo grupo EDP, por país

Fonte: Relatório e Contas EDP 2022

De acordo com a imagem acima apresentada, podemos concluir que a presença da EDP em diversos países implica incorrer em elevados montantes a fim de contribuir fiscalmente para a receita pública (EDP, 2023).

Assim, Portugal é o país onde a EDP incorre em mais custos (39% do total de gastos) o que é revelador da elevada carga fiscal suportada neste país onde o Imposto sobre o Rendimento ascende a 31,50%, acrescido de derrama municipal e derrama estadual. De seguida, o país onde a EDP suporta mais impostos é Espanha, representando 18% do total de gastos suportados

com impostos. A diferença reside na taxa máxima de IRC que, no país vizinho, é de 25% (EDP, 2023).

No Relatório e Contas de 2022, a empresa apresenta os valores despendidos a título de contribuições que, nesse ano, somaram 3 mil milhões de euros sendo que 891 milhões de euros dizem respeito a contribuições pagas pelo grupo EDP (EDP, 2023).

As contribuições suportadas variam sendo que, cerca de 356,4 milhões de euros (40% do total suportado), dizem respeito aos Tributos Associados ao Setor Energético no qual se inclui a *Windfall Tax* e a Contribuição Extraordinária para o Sector Energético (CESE) paga em Portugal. De seguida, cerca de 25% do total pago provém dos Impostos sobre o Rendimento cobrados diversos países onde a EDP tem representação. Na terceira posição, com maior peso e representando assim 17% do total de gastos com contribuições, temos as Contribuições para a Segurança Social a Cargo das Empresas que, no caso de Portugal totaliza 23,75% do total de rendimentos sujeitos seguidos dos Impostos sobre o Património que assumem 8%, que equivale a cerca de 71,28 milhões de euros, e que engloba impostos como o IMI e IMT (EDP, 2023).

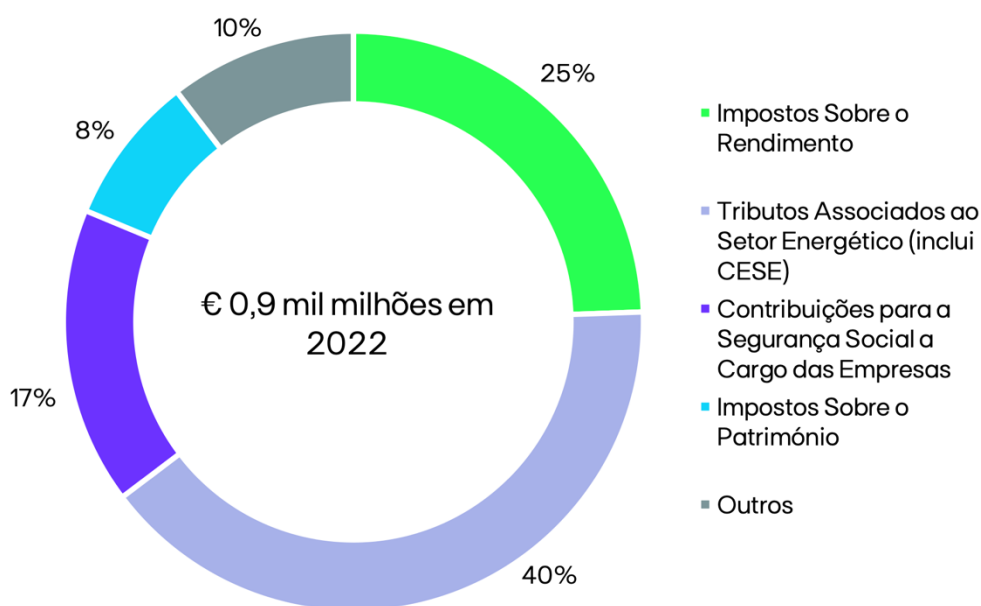


Figura 7.4 - Contribuições suportadas pelo grupo EDP, por tipologia

Fonte: Relatório e Contas EDP 2022

Para concluir a nossa análise versada sobre o setor energético, é importante avaliar os resultados obtidos com a implementação deste imposto numa das maiores empresas do setor, a Galp.

Em 2023, a Demonstração Consolidada dos Resultados evidenciava um volume de negócios na ordem dos 20,455 milhões de euros, um decréscimo bastante significativo face a 2022 que

apresentava 26,485 milhões de euros. Já nos resultados apresentados na Demonstração dos Resultados Individual, o volume de negócios ronda os 9,002 milhares de euros em 2023 e um resultado nesta rubrica de 10,363 milhões de euros em 2022 (Galp, 2023).

	2023	2022
Impostos e Participação Especial	997 milhões de euros	1 434 milhões de euros
Contribuição extraordinária sobre o setor o energético (CESE)	44 milhões de euros	34 milhões de euros
Taxa sobre lucros extraordinários (<i>Windfall Tax</i>)	95 milhões de euros	53 milhões de euros

Figura 7.5 - Impostos e outras contribuições na empresa Galp (2022-2023)

Fonte: Elaboração própria com base no relatório “Demonstrações Financeiras Consolidadas e Individuais” (Galp, 2023)

Neste período, admite-se um custo de 95 milhões de euros com a “Taxa sobre lucros extraordinários” sendo que 31 milhões de euros relativos à taxa sobre lucros extraordinário na Península Ibérica e 64 milhões de euros relativos à taxa sobre lucros extraordinários no Brasil (taxa temporária sobre a exportação de produtos petrolíferos) (Galp, 2023).

O Grupo Galp opera em diversos países, através de entidades jurídicas estabelecidas localmente, cujo rendimento tributável é calculado com base nas taxas legais em vigor em cada jurisdição, variando entre 25% em Espanha, 25,8% nos Países Baixos, 31,5% em Portugal e 34% no Brasil (Galp, 2023).

8. Discussão de Resultados

Finda a explicitação de conceitos e apresentação de resultados é importante refletir e discutir sobre a viabilidade do imposto e sua legitimidade.

O imposto surge numa fase em que todo o mundo, em especial a União Europeia, estão a enfrentar as consequências da guerra Ucrânia e Rússia. Para suprir essas dificuldades foi necessário introduzir esta medida que visava taxar as empresas com um lucro superior ao normal, aproveitando a conjuntura, e utilizar essas receitas para ajudar as famílias.

No decorrer da fase de implementação do imposto, muito se discutiu acerca da pertinência do mesmo e se ele iria ou não contra os princípios fiscais basilares. A verdade é que, como apresentado no capítulo 5.4. que aborda as problemáticas relacionadas com este imposto, podemos concluir que este não respeita algumas disposições legais nomeadamente que determinam que todas as empresas devem ser taxadas segundo as mesmas regras e que a lei dispõe para o futuro e nunca com efeitos retroativos.

Para além disso, e o principal motivo que levou a que muitas empresas dos setores visados se insurgissem contra o imposto, a introdução deste imposto veio aumentar notoriamente a carga fiscal das empresas que já se encontrava muito alta em alguns países e colocar as empresas em situações de dupla tributação dos mesmos rendimentos.

A verdade é que quando se perspetivou colocar em prática esta contribuição temporária eram esperados lucros muito mais elevados com o objetivo de suprir algumas necessidades das famílias causada pela subida generalizada dos preços.

Quando colocado em prática, e tal como demonstra o estudo de caso, os resultados ficaram muito aquém dos esperados, ainda que representem um grande peso na estrutura de impostos destas empresas.

A Endesa em 2023 despendeu 215 milhões de euros para cobrir este imposto, valor que mais tarde veio a reclamar junto do Tribunal Superior de Justiça de Espanha. Em contrapartida, e apesar dos valores serem muito elevados, a EDP pagou a título deste imposto e da CESE cerca de 356,4 milhões de euros. Por fim, a Galp em 2023 registou nas suas contas um gasto de 95 milhões de euros, mais 42 milhões de euros do que no ano anterior.

Os montantes são apenas uma pequena visão do impacto e dos valores movimentados por estas empresas a título deste imposto, sendo que se colocam por parte do tecido empresarial, outras questões quanto à pertinência e igualdade deste imposto.

Assim, a constitucionalidade/legalidade deste imposto é um fator a ter em consideração e que poderá vir a justificar a suspensão da medida.

9. Conclusões

Findo este trabalho, considero que cumpri o objetivo geral e os objetivos específicos a que me propus.

Durante a realização desta dissertação surgiram algumas dificuldades nomeadamente a obtenção de alguma informação dado o tema ser recente e existir pouca documentação científica sobre o mesmo. Para além disso, na análise dos resultados obtidos pelas principais empresas do setor energético revelou-se difícil obter informação sobre as filiais separadamente, existindo maioritariamente informação acerca das empresas de forma consolidada.

Em suma, podemos concluir que a implementação deste imposto, há semelhança do que aconteceu historicamente, tinha como objetivo redistribuir a riqueza e diminuir os impactos de um acontecimento temporário na sociedade.

A guerra da Ucrânia e da Rússia acarretou não só para estes países como para outros severas consequências levando a que a União Europeia e consequentemente os Estados-Membros tomassem atitudes para proteger as famílias e repercutir nas empresas esses impactos.

A aceitação na União Europeia foi massiva tendo alguns países alargado os horizontes de aplicação para o setor da banca, como foi o caso de Espanha e Lituânia. Apesar disso, existiram também países que demonstraram as suas intenções de implementação, mas que não o fizeram de forma imediata, como a Noruega e a Letónia.

Em Portugal, os setores abrangidos foram o setor energético e de distribuição alimentar e para demonstrar o impacto deste imposto o estudo de caso incidiu sobre três das maiores empresas do setor energético: Endesa, Galp e EDP.

No que concerne ao estudo de caso, foi fundamental para percebermos os resultados obtidos com a implementação deste imposto no setor energético, principal setor alvo. Assim, em 2023, nas empresas em estudo tivemos resultados de milhões de euros despendidos para o pagamento deste imposto. Para além disso, a vigência deste imposto ficou marcada com o processo por parte da Endesa para reaver o dinheiro pago a título deste imposto.

A verdade é que medindo os prós e contras o imposto veio demonstrar-se insuficiente e contra alguns dos princípios elementares do direito fiscal. Apesar das vantagens do imposto se prenderem essencialmente com o apoio das famílias, as desvantagens são inúmeras e implicam para as empresas uma readaptação e um consequente desinvestimento nestas áreas por parte dos *stakeholders*.

Por fim, tecendo a minha opinião quanto à pertinência do tema e à sua legalidade, considero que o resultado da implementação deste imposto não foi de encontro às expectativas que

levaram à criação do mesmo, isto é, face ao esperado os montantes arrecadados a título deste imposto foram imateriais. A criação deste imposto derivou de um fenómeno que podemos denominar de Populismo Fiscal e que se centra na necessidade de criar impostos para colmatar quaisquer efeitos económicos mesmo que estes se caracterizem por ser de natureza conjuntural. A questão que se impõe é se será necessária a criação de impostos por fatores conjunturais, pois isto leva à constante alteração do paradigma fiscal sem que os resultados provenientes do mesmo se revelem materiais.

Quanto à legalidade do tema, tal como alguns autores defendem, este imposto viola aquilo que são alguns princípios fundamentais do Direito, entre eles o Princípio da Não Retroatividade da Lei e o Princípio da Igualdade. Para além disso, este imposto configura uma dupla tributação de rendimentos dado que na lei fiscal portuguesa já detemos, por exemplo, o IRC que tributa os lucros das empresas bem como a Derrama Estadual que incide sobre os lucros das empresas que excedam 1 500 000€.

Referências Bibliográficas

Lei nº24-B/2022. D.R. Série I (30-12-2022) pp. 2-7.

Baunsgaard, T., & Vernon, N. (2022). Taxing Windfall Profits in the Energy Sector. *International Monetary Fund*. Disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/IMF-Notes/Issues/2022/08/30/Taxing-Windfall-Profits-in-the-Energy-Sector-522617>

Branski, R., Franco, R., & Lima Jr., O. (2010). Metodologia de estudos de casos aplicada à logística. *Salvador: Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes*.

Brizola, J., & Fantin, N. (2016). Revisão da Literatura e Revisão Sistemática da Literatura. *Revista de Educação do Vale de Arinos*, pp. 23-39.

Carmona, R. (2022). A guerra na Ucrânia: uma análise geopolítica. *CEBRI-Revista*, 88-111.

Centro de Arbitragem Administrativa. (2021). Processo nº 215/2020-T. *CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa*. Disponível em: <https://caad.org.pt/tributario/decisoes/view.php?l=MjAyMTAyMjMyMjUwNDIwLlAyMTVfMjAyMC1UIC0gMjAyMS0wMS0wOCAtIEpVUkltUUFJVREVOQ0lBLnBkZg%3D%3D>

Congressional Research Service. (2006). The Crude Oil Windfall Profit Tax of the 1980s: Implications for Current Energy Policy. *Estados Unidos da América: Library of Congress*. Obtido de *Library of Congress*. Disponível em: https://www.everycrsreport.com/files/20060309_RL33305_b12af190864aa3b130ad6c6bd630ed17b4c8dd21.pdf

Conselho da União Europeia. (2022). Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho. *Bruxelas: Jornal Oficial da União Europeia*.

Conselho Europeu. (2024). Resposta da UE à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. *Conselho da União Europeia*. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/>

Dean, P., Gaulin, M., Seegert, N., & Yang, M.-J. (2023). The COVID-19 state sales tax windfall. *Int Tax Public Finance*, 1408-1434.

Deppler, M., & Williamson, M. (1987). Capital Flight: Concepts, Measurement, and Issues. *IMF eLibrary*. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781451943641/ch02.xml?tabs=related%20documents>

Direção-Geral do Mercado Interno, d. I. (2024). Dupla Tributação - Your Europe. *European Union*. Disponível em: https://europa.eu/youreurope/citizens/work/taxes/double-taxation/index_pt.htm

EDP. (2023). Relatório Anual Integrado 2022. Disponível em: <https://www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/resultados-e-relatorios#resultados-e-relatorios>

Enache, C. (2022). Windfall Profit Taxes in Europe, 2022. *Tax Foundation*. Disponível em: <https://taxfoundation.org/data/all/eu/windfall-tax-europe/>

Enache, C. (2023). What European Countries Are Doing about Windfall Profit Taxes. *Tax Foundation*. Disponível em: <https://taxfoundation.org/data/all/eu/windfall-tax-europe-2023/>

Enache, C. (2024). What European Countries Are Doing about Windfall Profit Taxes. *Tax Foundation*. Disponível em: https://taxfoundation.org/wp-content/uploads/2024/06/FF841_English.pdf

Endesa. (2024). Annual Financial Report Legal Documentation 2023 Endesa, S.A. 2023. Disponível em: <https://www.endesa.com/content/dam/enel-es/endesa-en//home/investors/financialinformation/annualreports/documents/2024/Individual%20Annual%20Financial%20Report%20ENDESA%202023.pdf>

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. (2022). Relatório sobre os Mercados Retalhistas de Eletricidade e de Gás Natural em Portugal 2021. Lisboa.

Europeu, C. (2023). Como está a UE a reagir ao impacto que a invasão da Ucrânia pela Rússia está a ter nos mercados? *Conselho da União Europeia*. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/impact-of-russia-s-invasion-of-ukraine-on-the-markets-eu-response/>

Farias, J. (2022). Notas sobre a Guerra da Ucrânia. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ*, pp 132-142.

Fernandes, F. d. (2021). O Princípio da Não-Retroatividade no Direito Fiscal Constitucional Português. *Portal Ordem dos Advogados*. Disponível em: <https://portal.oa.pt/media/134333/filipe-de-vasconcelos-fernandes.pdf>

Ferreira, R. F. (2024). Sobre as Contribuições de Solidariedade Temporária Obrigatórias em Portugal (ou os Windfall Profit Taxes Portugueses). *RFF Lawyers, direito fiscal e empresarial*. Disponível em: https://www.rfflawyers.com/xms/files/Know-How/Newsletters/2024/5_-_Maio/Os_Windfall_Profit_Taxes_portugueses.pdf

Ferreira, R., & Santos, P. (2022). A Proposta de Lei nº 47/XV/1.a e a criação de duas novas Contribuições de Solidariedade Temporária (Windfall Profit Tax) Obrigatórias. *Portal Ordem dos Advogados*. Disponível em: <https://portal.oa.pt/media/138892/rogerio-m-fernandes-ferreira.pdf>

Ferreira, R., Codeço, V., Santos, P., Costa, J., Sousa, R., Barros, J., . . . Duarte, P. (2023). Os Novos Windfall Profit Taxes (impostos sobre lucros extraordinários). *RFF Lawyers, tax and business law*. Disponível em: https://www.rfflawyers.com/xms/files/Know-How/Newsletters/2022/08_-_agosto/Os_Novos_windfall_profit_taxes_-_impostos_sobre_lucros_extraordinarios-.pdf

Governo da República Portuguesa. (2022). Contribuições solidárias sobre lucros excedentários – o que está em causa. *XXIII Governo - República Portuguesa*. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=contribuicoes-solidarias-sobre-lucros-excedentarios-o-que-esta-em-causa>

Ministério das Finanças e Economia e Mar. (2022). Portaria n.º 312-E/2022, de 30 de dezembro. *Diário da República*. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/312-e-2022-205557187>

Moniz, R. B. (2023). The New Portuguese Windfall Tax and Its Potential Effects. *International Bureau of Fiscal Documentation*. Disponível em: <https://www.ibfd.org/sites/default/files/2023-03/freecarticle-portugal-the-new-portuguese-windfall-tax-and-its-potential-effects-mar2023.pdf>

Nicolay, K., Steinbrenner, D., Woelfing, N., & Spix, J. (2023). The effectiveness and distributional consequences of excess profit taxes or windfall taxes in light of the Commission's recommendation to Member States. *Parlamento Europeu*. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/IPOL_STU\(2023\)740076](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/IPOL_STU(2023)740076)

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2023). Tributação dos lucros excessivos. Ordem dos Contabilistas Certificados. Disponível em: <https://www.occ.pt/fotos/editor2/cstc1.pdf>

Plehn, C. C. (1920). War Profits and Excess Profits Taxes. *The American Economic Review*, 2, pp. 283-298.

Santos, A. C. (2009). Planeamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal: o fiscalista no seu labirinto. *Revista Fiscalidade*, 38, pp. 61-100.

Silva, A. (2008). Princípios de Direito Fiscal. *Revista TOC*, 96, pp. 54-57.

Tetlow, G. (2022). Windfall Taxes. *Institute for Government*. Disponível em: <https://www.instituteforgovernment.org.uk/article/explainer/windfall-taxes>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2024). Processo C-533/24, Vermilion Energy Ireland e o. Venislavskyy, V. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:C_202406632

Venislavskyy, V. (2024). A Guerra da Crimeia (1853-1856). *Repositório da Universidade de Lisboa*. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/63548/1/ulflvvenislavskyy_tm.pdf

Anexos

**Anexo I – Announced, Proposed, and Implemented Windfall Tax Policies in
European Countries, as of September 26, 2022**

<i>Country</i>	<i>Tax Rate</i>	<i>Scope</i>	<i>Base</i>	<i>Status</i>
Belgium (BE)	38%	Nuclear plant	Profit margin from the exploitation of nuclear power stations.	Announced/ Shows Intention (Extend windfall profit tax beyond existing nuclear levy paid annually by Engie’s and Electricite de France’s Belgian subsidiaries.)
Czech Republic (CZ)	40%, 50%, or 60%	Electricity producers, the banking sector, and, possibly, fuel production and distribution companies. However, it will not apply to the sale of fuel to end consumers.	The difference between the current year’s tax base and the average tax base for the preceding five-year period.	Proposed (The government released a working paper to be used in negotiations and for drafting the bill. Not a retroactive tax; expected to be effective from 2023.)
Finland (FI)		Electric, gas, and oil companies.		Announced/ Shows Intention (During the announcement of the 2023 budget proposal the Finance Minister showed his intention to impose a new windfall tax on certain energy companies. The budget proposal was supposed to be presented to the Finnish Parliament on September 19, 2022.)

France (FR)				<i>Announced/ Shows Intention (In July 2022 the National Assembly voted down a windfall tax proposal.)</i>
Germany (DE)				<i>Announced/ Shows Intention (The Finance Minister pledges to reverse a mechanism that previously subsidized renewables via electricity bills while the ruling coalition backs the European Union proposal to tax windfall profits.)</i>
Greece (GR)	90%	<i>Certain energy producers</i>	<i>The difference between the profit generated in a given month of the tax period and the profit for the corresponding month of the previous year (monthly basis).</i>	<i>Implemented (Introduced on May 2022; applies retroactively for the tax period between October 1, 2021, and June 30, 2022. It's a one-time tax.)</i>
Hungary (HU)	<i>A variety of rates depending on the sector</i>	<i>Producers of petroleum products, renewable energy, pharmaceutical distributors, mining royalties, airline companies, credit, financial institutions, etc.</i>	<i>Varies by industry.</i>	<i>Implemented (Introduced on July 1, 2022; applicable to the 2021 and 2022 fiscal years, collected in 2022 and 2023.)</i>

Ireland (IE)				<i>Announced/ Shows Intention (The Finance Ministry is working to quantify energy companies' windfall gains to explore the potential of collecting a portion of these gains. Also, plans to implement the EU-wide measure if it works for Ireland.)</i>
Italy (IT)	25%	<i>Importing, production, extraction, distribution, and sales of electricity, methane gas, natural gas, and oil products. Does not apply to companies organizing and managing platforms for the exchange of electricity, gas, environmental certificates, and fuels.</i>	<i>The difference between the added value for the period from October 1, 2021, to April 30, 2022, and the added value for the period from October 1, 2020, to April 30, 2021 (the incremental added value). The tax is not deductible for income tax purposes.</i>	<i>Implemented (Introduced on March 21, 2022. On May 2, 2022, the tax rate was increased from 10% to 25%. It's a one-time tax.)</i>
Netherlands (NL)		<i>Companies extracting oil and gas.</i>		<i>Announced/ Shows Intention (announced during the country's budget day on September 20, 2022.)</i>

Poland (PL)	50%	<i>All companies employing more than 250 people.</i>	<i>Profit margin exceeding the average profit of 2018, 2019, and 2020; banks would pay the levy based on ROA above the 3-year average.</i>	<i>Proposed (After discussion and governmental approval, the bill could be passed by the parliament in the following weeks.)</i>
Romania (RO)	80%	<i>Energy producers, certain energy suppliers, and traders.</i>	<i>The average selling price of electricity in a month exceeds RON 450 (€91) per MWh; subject to certain exemptions.</i>	<i>Implemented (Applicable for the period from November 1, 2021, to March 31, 2022, and extended to March 31, 2023.)</i>
Slovakia (SK)	50%	<i>Nuclear plants.</i>		<i>Announced/ Shows Intention (In May 2022, plans to impose a 50% tax on profits from the sale of nuclear energy were dropped in exchange for a fixed electricity price.)</i>

<p>Spain (ES)</p>	<p>1.2% (energy companies) and 4.8% (banks)</p>	<p>Energy companies (gas, oil, and electricity) and banks</p>	<p>Sales of domestic power utilities (companies with an annual turnover exceeding €1 billion in 2019). Bank's net interest income and net fees if the net income from these sources exceeded €800 million in 2019.</p>	<p>Implemented (In September 2021, Spain approved a temporal mechanism that is in force until December 31, 2022. The mechanism consists of a temporary reduction in the remuneration of electricity production activities to reduce windfall profits earned due to higher gas and carbon prices. The tax applies to facilities with a capacity of more than 10 MW and power plants not benefiting from public subsidies. The tax is payable if the gas price is higher than €20/MWh. The rate of the tax depends on the energy produced, the gas price, and the price of the energy produced by gas-powered plants. However, later on, a series of exclusions were approved, and many energy providers were left outside the scope of the new mechanism. Proposed (In July 2022, the government submitted a new draft proposal with two new windfall taxes on the banking sector and energy companies. In September 2022, Spain vowed to adjust the new windfall tax if the EU proposal succeeds.)</p>
--------------------------	---	---	--	--

<p>United Kingdom (GB)</p>	<p>25%</p>	<p><i>Oil and gas companies operating in the UK and the UK Continental Shelf</i></p>	<p><i>On the same profits that are already subject to the UK's oil and gas 40 percent headline tax, generating an effective tax rate of 65 percent. However, the new legislation also introduces an "investment allowance" which, together with other reliefs already available, enables taxpayers to obtain relief of up to 91.25 pence in the pound when they reinvest profits in the UK oil and gas sector.</i></p>	<p><i>Implemented (Approved on July 11, 2022, applicable to profits generated on or after May 26, 2022, up to December 31, 2025. On September 8, 2022, the new Prime Minister announced that there will be no extension of the application of this previously introduced windfall profit tax.)</i></p>
-----------------------------------	------------	--	--	--

**Anexo II – Announced, Proposed, and Implemented Windfall Tax Policies
in European Countries, as of August 22, 2023**

<i>Country</i>	<i>Tax Rate</i>	<i>Scope</i>	<i>Base</i>	<i>Status</i>
<i>Austria (AT)</i>	<i>90% for electricity producers; up to 40% for oil and gas companies</i>	<i>Electricity producers and oil and gas companies.</i>	<i>For electricity producers, the revenue that exceeds €140 (€120 after June 2023) per MWh. For oil and gas companies, taxable profits that are at least 20% above the average profits of the previous four years.</i>	<i>Implemented (For electricity producers, applicable from December 1, 2022, to December 31, 2023. For oil and gas companies, applicable for the period from July 1, 2022, to December 31, 2023.)</i>
<i>Belgium (BE)</i>	<i>100%</i>	<i>Electricity producers.</i>	<i>The market revenue that exceeds €130 (€180 for biomass, biogas, and waste) per MWh.</i>	<i>Implemented (For the tax period between August 1, 2022, and June 30, 2023. An extension may be adopted in the event of a prolongation of Council Regulation [EU] 2022/1845.)</i>

<p>Bulgaria (BG)</p>	<p>90% for electricity producers; 33% for the rest</p>	<p>Electricity producers, energy companies, and refining industries.</p>	<p>For electricity producers, revenue exceeding prescribed rates per MWh. Rates vary depending on the nature of the production. For other companies, profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</p>	<p>Implemented (For the tax period between December 1, 2022, and June 30, 2023. In March 2023, the finance minister announced a new one-off solidarity contribution for all sectors and for the tax period between July 1, 2023, and December 31, 2023. Nevertheless, this proposal was dropped.)</p>
<p>Croatia (HR)</p>	<p>90% for electricity producers; 33% for the rest</p>	<p>Electricity producers and all companies with total income exceeding €40 million (HRK 300 million) in 2022.</p>	<p>For electricity producers, the revenue that exceeds €180 per MWh. For other companies, profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</p>	<p>Implemented (Approved on December 16, 2022, for one tax period beginning on or after January 1, 2022.)</p>

<p>Czech Republic (CZ)</p>	<p>90% for electricity producers; 60% for the rest</p>	<p><i>Electricity producers and companies in the energy and fossil fuel sectors with a total annual turnover in 2021 of at least CZK 2 billion and a current total annual net turnover of at least CZK 50 million. Banks with a current net interest income of at least CZK 50 million and a net interest income in 2021 of at least CZK 6 billion.</i></p>	<p><i>For electricity producers, the revenue exceeding prescribed rates per MWh. Rates vary depending on the nature of the production from €70 for nuclear energy, up to €240 for biogas. For other companies, profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</i></p>	<p><i>Implemented (For electricity producers, applicable from December 1, 2022, to December 31, 2023. For other companies to be applied for three years: 2023, 2024 and 2025.)</i></p>
<p>Finland (FI)</p>	<p>30% (33% for fossil fuel)</p>	<p><i>Electric, gas, and oil companies.</i></p>	<p><i>Profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</i></p>	<p><i>Implemented (Introduced on March 24, 2023; applicable for 2023.)</i></p>

<p>France (FR)</p>	<p>90% for electricity producers; 33% for the rest</p>	<p>Electricity producers and extraction, mining, refining of petroleum, or manufacturing of coke oven products.</p>	<p>For electricity producers, the revenue exceeding prescribed rates per MWh. Rates vary depending on the nature of the production from €90 for nuclear energy, up to €175 for biogas) For other companies, profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</p>	<p>Implemented (For electricity producers, applicable from July 1, 2022, to December 31, 2023. For other companies, for the tax period between January 1, 2023, and December 31, 2023.)</p>
<p>Germany (DE)</p>	<p>90%</p>	<p>Electricity producers.</p>	<p>Revenue exceeding prescribed rates per MWh. Rates vary depending on the nature of the production.</p>	<p>Implemented (For electricity generated after November 30, 2022, and before July 1, 2023.</p>

Greece (GR)	60% (90% until December 2022)	Certain energy producers.	The difference between the profit generated in a given month of the tax period and the profit for the corresponding month of the previous year (monthly basis).	Implemented (Introduced on May 2022; applies retroactively for the tax period between October 1, 2021, and June 30, 2022. On November 16, a new windfall tax was introduced for the period between August 1, 2022, and July 31, 2023.)
Hungary (HU)	A variety of rates depending on the sector	Producers of petroleum products, renewable energy, pharmaceutical distributors, mining royalties, airline companies, credit, financial institutions, etc.	Varies by industry. The base for the banking tax was lowered from 100% to 50% of last year's pretax earnings, but the tax rate was increased from 8% to 13%.	Implemented (Introduced on July 1, 2022; applicable to the 2021 and 2022 fiscal years, collected in 2022 and 2023. Plans to keep windfall taxes in "some form" in 2024.)
Ireland (IE)	75%	Electricity producers.	Profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.	Implemented (On July 25, 2023, a temporary solidarity contribution was introduced on energy companies with at least 75% of their income coming from fossil fuels.)

<p>Italy (IT)</p>	<p>50% for the energy sector; 40% for the banking sector</p>	<p>Production, importation, and sale of electricity, natural gas, and oil products (in the case of oil products, distributors are also subject to the tax). Banking sector.</p>	<p>Profit margin exceeding 110% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021. The tax base for the banking tax is the larger of two amounts: the difference in the net interest margin—a measure of income defined as the difference between lending and deposit rates—between 2022 and 2021, above a 5% increase, or the difference in net interest margin between 2023 and 2021, above a 10% increase.</p>	<p>Implemented (Introduced on December 29, 2022, applicable to the fiscal year 2023. It replaces the previous extraordinary tax applied in 2022 of 25% on the Incremental Added-Value—the difference between the added value for the period from October 1, 2021, to April 30, 2022, and the added value for the period from October 1, 2020, to April 30, 2021.) Announced (On 7 August, the Italian government announced a new windfall profits tax on the banking sector. The bill needs to receive Parliamentary approval within 60 days of the announcement to become law. If approved, the levy will be in place for the 2023 fiscal year, to be collected by 30 June 2024.)</p>
<p>Latvia (LV)</p>		<p>Banks and energy companies.</p>		<p>Announced/ Shows Intention (On March 20, 2023, the Finance Minister is working on a proposal for the introduction of windfall gains tax on banks and energy companies. In early August 2023, the finance minister announced that a bank tax will be part of next year's budget.)</p>

Lithuania (LT)	60%	<i>Domestic banks and branches of foreign banks licensed in EU Member States and the European Economic Area.</i>	<i>The net interest income that exceeds a four-year moving average by 50%.</i>	<i>Implemented (Introduced on May 1, 2023, and in place for two years.)</i>
Luxembourg (LU)	90%	<i>Electricity producers.</i>	<i>Income that exceeds prescribed caps, per MWh. The revenue caps are: €100 per MWh for hydroelectric power; €130 for wind energy, solar energy, combustion of municipal and industrial waste, and gas from water treatment plants; and €180 for fuels from solid biomass or scrap wood, and biogas.</i>	<i>Proposed (On March 15, the Parliament accepted for consideration a bill to introduce a temporary windfall tax on the excess income of specific electricity producers. It would apply retroactively, from December 1, 2022, to December 31, 2023.)</i>
Netherlands (NL)	90%	<i>Electricity producers.</i>	<i>Income that exceeds prescribed caps.</i>	<i>Proposed (On January 27, 2023, the Ministry of Finance published the draft bill. The tax is proposed to apply retroactively from December 1, 2022, to June 30, 2023.)</i>

Norway (NO)	40%	Wind farms.		<i>Announced/ Shows Intention (Norway is delaying plans for an onshore wind tax. The 2022 September proposal was rejected by the industry. A revised bill will be presented in the second half of 2023.)</i>
Poland (PL)	33%	Coal and mining companies.	<i>Profit margin exceeding 120% of the average profit of the previous four years.</i>	<i>Proposed (On July 10, 2023, the Polish Council of Ministers approved a draft bill to require coal companies to pay solidarity contributions on excess profits.)</i>
Portugal (PT)	33%	Oil, natural gas, coal, and refining companies, and food distribution establishments.	<i>Profit⁹ margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</i>	<i>Implemented (Introduced on December 22, 2022. To be applied for two years: 2022 and 2023.)</i>
Romania (RO)	RON 350 (\$78.53) per ton of refined crude	Oil, natural gas, coal, and refining companies.	<i>Tons of refined crude.</i>	<i>Implemented (Introduced on December 28, 2022. To be applied for two years: 2022 and 2023. It replaces a previous 60% tax on excess profits for oil, gas, and coal refining companies. Additionally, at the end of March 2023, a windfall tax on energy producers and suppliers applied an 80 percent tax on the selling price of electricity that exceeded RON 450 (€91) per MWh expired.)</i>

⁹ Profit – média do lucro tributável em IRC que excede os lucros dos anos de 2018 a 2021

<p>Slovakia (SK)</p>	<p>90% for electricity producers; 70% for the rest</p>	<p>Electricity producers and also oil, natural gas, coal, and refining companies.</p>	<p>For electricity producers, revenue exceeding prescribed rates per kilowatt hour. Rates vary depending on the nature of the production. For other companies, the corporate tax base.</p>	<p>Implemented (For electricity producers, applicable from December 1, 2022, to December 31, 2024. For other companies to be applied for two years: 2022 and 2023.)</p>
<p>Slovenia (SI)</p>	<p>90% for electricity producers; 33% for the rest</p>	<p>Electricity producers and also oil, natural gas, coal, and refining companies.</p>	<p>For electricity producers, the revenue that exceeds €180 per MWh. For oil and gas companies, taxable profits that are at least 20 percent above the average profits of the previous four years.</p>	<p>Implemented (For electricity producers, applicable from December 1, 2022, to December 31, 2023. For oil and gas companies applicable for two years: 2022 and 2023.)</p>

<p>Spain (ES)</p>	<p>1.2% for energy companies and 4.8% for banks</p>	<p>Energy companies (gas, oil, and electricity) and banks</p>	<p>Sales of domestic power utilities (companies with an annual turnover exceeding €1 billion in 2019). Bank's net interest income and net fees if the net income from these sources exceeded €800 million in 2019.</p>	<p>Implemented (In December 2022, two windfall taxes on the banking sector and energy companies were approved. Applicable for two years: 2023 and 2024. Previously, in September 2021, Spain approved a temporal mechanism that was in force until December 31, 2022. The mechanism consisted of a temporary reduction in the remuneration of electricity production activities to reduce windfall profits earned due to higher gas and carbon prices. The tax applied to facilities with a capacity of more than 10 MW and power plants not benefiting from public subsidies. The tax was payable if the gas price was higher than €20/MWh. The rate of the tax depended on the energy produced, the gas price, and the price of the energy produced by gas-powered plants. However, later on, a series of exclusions were approved, and many energy providers were left outside the scope of the mechanism.)</p>
<p>Sweden (SE)</p>	<p>90%</p>	<p>Electricity producers.</p>	<p>The taxable market revenue of electricity producers that exceeds SEK 1,957 (\$181) per MWh of electricity.</p>	<p>Implemented (Applicable for the period from March 1, 2023, to June 30, 2023.)</p>

<p>United Kingdom (GB)</p>	<p>25%</p>	<p><i>Oil and gas companies operating in the UK and the UK Continental Shelf.</i></p>	<p><i>On the same profits that are already subject to the UK's oil and gas 40% headline tax, generating an effective tax rate of 65%. However, the "investment allowance" together with other reliefs already available, enables taxpayers to obtain relief of up to 91.25 pence in the pound when they reinvest profits in the UK oil and gas sector.</i></p>	<p><i>Implemented (Approved on July 11, 2022, applicable to profits generated on or after May 26, 2022, up to December 31, 2025. On September 8, 2022, the new Prime Minister announced that there will be no extension of the application of this previously introduced windfall profit tax. In June 2023, the UK Treasury announced a plan to ease a windfall tax on the profits of UK oil and gas companies.)</i></p>
-----------------------------------	------------	---	--	--

Anexo III – Windfall Profits Taxes in Force in European Countries, as of August 30, 2024

<i>Country</i>	<i>Tax Rate</i>	<i>Scope</i>	<i>Base</i>	<i>Status</i>
<i>Czech Republic</i>	60%	<i>Companies in the energy and fossil fuel sectors with a total annual turnover in 2021 of at least CZK 2 billion and a current total annual net turnover of at least CZK 50 million. Banks with a current net interest income of at least CZK 50 million and a net interest income in 2021 of at least CZK 6 billion.</i>	<i>Profit margin exceeding 120% of the average profit of 2018, 2019, 2020, and 2021.</i>	<i>In Force</i> <i>(Applicable for three years: 2023, 2024, and 2025).</i>
<i>Hungary</i>	<i>A variety of rates depending on the sector</i>	<i>Producers of petroleum products and mining royalties. Renewable energy, pharmaceutical distributors, airline companies, credit, financial institutions, etc.</i>	<i>Varies by industry.</i>	<i>In Force</i> <i>(The first one was introduced as early as 1 July 2022; most are applicable for three years: 2022, 2023, and 2024. The bank tax will stay in effect up until 2025).</i>

Lithuania	60%	Credit institutions	50 percent of the net interest income (interest income minus interest expenses) that exceeds the average net interest income of the previous four years.	In Force Applicable initially for two years, 2023 and 2024, the tax has been extended until 2026).
Slovakia	30%	Banks	Banking profits. The windfall tax, together with the regular corporate tax, will raise the effective tax rate for the banking sector to 45% in 2024. By 2027, the effective tax rate will drop to 33% since the tax rate will be cut by 5 percentage points per year between 2025 and 2027.	In Force (Applicable for four years from 2024 to 2027. The tax rate will be cut by 5 percentage points per year to 15% in 2027).

<p>Spain</p>	<p>1.2% for energy companies and 4.8% for banks</p>	<p>Energy companies (gas, oil, and electricity) and banks.</p>	<p>Sales of domestic power utilities (companies with an annual turnover exceeding EUR 1 billion in 2019). Bank's net interest income and net fees if the net income from these sources exceeded €800 million in 2019.</p>	<p>In Force (In December 2022, two windfall taxes on the banking sector and energy companies were approved. Applicable for two years: 2023 and 2024. Previously, in September 2021, Spain approved a temporary mechanism that was in force until 31 December 2022. The mechanism consisted of a temporary reduction in the remuneration of electricity production activities to reduce windfall profits earned due to higher gas and carbon prices. The tax was payable if the gas price was higher than EUR 20/MWh. However, later on, a series of exclusions were approved, and many energy providers were left outside the scope of the mechanism).</p>
<p>United Kingdom</p>	<p>38% (35% up to 1 November 2024)</p>	<p>Oil and gas companies operating in the UK and the UK Continental Shelf.</p>	<p>On the same profits that are already subject to the UK's oil and gas 40% headline tax, generating an effective tax rate of 78%.</p>	<p>In Force (Approved on 11 July 2022, applicable to profits generated on or after 26 May 2022, up to 31 March 2030. Jeremy Hunt raised the tax from 25% to 35% in January 2023 and, in the 2024 budget announcement, stated that it would remain in place until March 2029. However, with the new labor government, the tax was extended for one more year to March 2030 and the rate was increased to 38% starting from 1 November 2024).</p>